



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 352/2022 (SRP)		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO DE COMPRAS N° 16915/2022		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto nº 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, nº 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020, e 8866, de 07.07.2021, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO:	Registro de preços visando para a aquisição, em regime consignado, de ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL PARA NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA - (OPME)/ DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA , visando atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde.	
PARTICIPAÇÃO	<p>- Ampla Concorrência: itens 01, 03, 05, 07, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 58, 60, 63, 65, 67, 69, 75, 78, 81, 84, 93, 95 e 97.</p> <p>- Cotas reservadas (de até 25% - vinte e cinco por cento – para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, <i>sediadas no âmbito local ou regional</i>, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020): itens 02, 04, 06, 08, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 64, 66, 68, 70, 76, 79, 82, 85, 94, 96 e 98.</p> <p>- Exclusivos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, <i>sediadas no âmbito local ou regional</i>, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020: itens 09, 56, 57, 62, 71, 72, 73, 74, 77, 80, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92.</p>	
		DIA
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		16/11/2022
		HORÁRIO
		09:00 hs
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
<ul style="list-style-type: none">- Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8326- www.comprasgovernamentais.gov.br- pregaosaudese@gmail.com- Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS N° 16915/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 352/2022 (SRP)

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e o(a) Pregoeiro(a) designado através da portaria nº 05 de 03 de janeiro de 2022, tornam para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, sediada no Centro Administrativo da Saúde – Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE – CEP: 49097-670, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A presente licitação destina-se a aquisição por meio de Registro de Preços, de tal maneira faz-se necessário, salientar algumas características e peculiaridades, entre elas: **A licitação destina-se a registrar o preço para contratações futuras; Caso o licitante se sagre vencedor e tenha o seu preço registrado na Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, ficará vinculado a fornecer o objeto do contrato, que deverá ser firmado durante o prazo de validade da ata; Que a Administração não está obrigada a contratar com o fornecedor que teve seu preço registrado, contudo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições e alertar também que a Administração não tem o dever de adquirir toda a quantidade do objeto estimado no certame.**

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços visando **para a aquisição, em regime consignado, de ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL PARA NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA - (OPME) / DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA**, visando atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato ou instrumento correlato/equivalente.

3. DA UNIDADE GERENCIADORA E UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.2. Não haverá órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Unidade Gerenciadora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 5.848, de 2006 e no Decreto Estadual nº 25.728, de 2008.

4.2. Cabe ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por cada órgão ou unidade não-participante, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Unidade Gerenciadora.

4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada **item** registrado na ata para a Unidade Gerenciadora, independente do número de Unidades não-Participantes que aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “*login*” e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.2. Conforme Lei Estadual nº 8.747/2020, a participação se dará da seguinte forma:

6.2.1. **Itens para Ampla Concorrência:** [itens 01, 03, 05, 07, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 58, 60, 63, 65, 67, 69, 75, 78, 81, 84, 93, 95 e 97.](#)

6.2.2. **Cotas reservadas (de até 25% - vinte e cinco por cento – para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020):** [itens 02, 04, 06, 08, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 64, 66, 68, 70, 76, 79, 82, 85, 94, 96 e 98.](#)

6.2.3. **Itens Exclusivos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020:** [itens 09, 56, 57, 62, 71, 72, 73, 74, 77, 80, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92.](#)

6.2.4. **Entende-se por âmbito local os “limites geográficos do Município onde deve ser executado o objeto da contratação” (Art. 1º, § 1º, I da Lei Estadual nº 8.747/2020).**

6.2.5. **Entende-se por âmbito regional os “limites geográficos do Estado de Sergipe ou da região metropolitana de Aracaju, ou ainda limites das regiões geográficas intermediárias e imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (Art. 1º, § 1º, II da Lei Estadual nº 8.747/2020).**

6.2.6. **Importante registrar que, com base no Art. 3º, §1º da Lei Estadual 8.747/2020, fazendo um paralelo entre os itens da cota reservada e os da cota princi-**





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

pal (Ampla Concorrência), “o preço adjudicado deve situar-se, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal”.

6.2.7. Ademais, “Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes (Art. 3º, § 2º da Lei Estadual 8.747/2020)”.

6.2.8. Para os itens previstos nos tópicos 6.2.2 e 6.2.3, caso não haja vencedores que atendam ao critério geográfico, será permitida a apreciação das propostas das ME's e EPP's não sediadas local ou regionalmente, obedecendo a ordem de classificação, conforme Parecer Jurídico nº 2.553/2022, da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe..

6.2.9. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes obedecendo a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.2.10. Importante destacar que, com base no Art. 2º, § 2º da Lei 8.747/2020, “quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta ou fracassada, o processo pode ser repetido sem a obrigatoriedade da participação exclusiva no âmbito da delimitação geográfica”.

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

6.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que micro-empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

6.6.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado sómente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.11.1. Quantidade a registrar, valor unitário e total mensal;

7.11.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

7.11.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 7.11.3.** Marca;
- 7.11.4.** Fabricante;
- 7.11.5.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 7.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.14.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no portal do comprasnet governamental. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 3,00**.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

8.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classifica-





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

das, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF (www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf);





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

10.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadfim.aspx>)

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.6.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regula-





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ridade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

10.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.8.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme dispõosto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

10.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

10.10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar a seguinte documentação:

10.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.2. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

10.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, *quando for o caso*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015);





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.10.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto soci-al;

10.10.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) item(s) arrematado(s), a **Qualificação Técnica**, por meio de:

10.11.1. **Alvará Sanitário** vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade;

10.11.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014. A licitante deverá atender os termos, condições e exigências previstas na RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

10.11.3. **Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal**, emitido por órgão Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

10.11.4. **Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA**, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de: a) Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vi-





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

gilância Sanitária. I) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente, acompanhada de cópia do registro vencido, sendo que a não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou; II) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária para os itens em que essa documentação se aplique;

10.11.5. Relação dos materiais de OPME SUS, Não SUS e equipamentos, especificando, para cada item, a marca e o número do Certificado do Registro do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A relação dos materiais e equipamentos deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, paginada, datada e assinada por um representante da empresa interessada com todas as páginas rubricadas.

10.11.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação;

10.11.7. E demais declarações exigidas:

10.11.8. Ficará a cargo do proponente, provar que o material objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

10.11.9. Os números de Registros / Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

10.11.10. Os materiais e equipamentos constantes da relação deverão apresentar os respectivos prazos de validade, marca, fabricante, país de origem, bem como demais informações de identificação;

10.11.11. Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o SES (Fundo Estadual de Saúde), caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

10.11.12. Declaração de entrega todos os itens propostos, conforme condições, termos exigências, descritivos técnicos e apresentações presentes no edital;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.11.13. Caso existam outros documentos que não estejam especificados, e que sejam exigidos por lei para o fornecimento do(s) produto(s) em questão, o(s) mesmo(s) devem ser apresentados;

10.11.14. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzidas por tradutor público juramentado;

10.11.15. Atender no que couber as exigências exaradas no art. 8º da Portaria GM/MS 1.034/2010.

10.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, especialmente a proposta ajustada ao último lance ofertado, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregaosaudese@gmail.com**.

10.13. Caso a mesma empresa arremate mais de um item, poderá optar por anexar toda a documentação habilitatória e propostas em um único item.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou encaminhar a documentação habilitária e proposta fora do prazo estabelecido no item **10.12**.

10.19. Ocorrendo a situação fática descrita no item anterior (10.18), será realizada a convocação do licitante subseqüente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item **10.11** deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).

10.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subseqüente.

10.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** (Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaosaudese@gmail.com) e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.4.1. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada.

12.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou instrumento correlato/equivalente e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei.

16.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

16.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao CADFIMP, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

17. DO PREÇO

17.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 25.728, de 2008.

17.2. O contratado não poderá deixar de fornecer enquanto houver discussão de preço.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, nas condições estipuladas neste edital e em seus anexos, no seguinte endereço: **Hospital de Urgência de Sergipe localizado na Av Tancredo Neves, sem número, bairro Capucho, Aracaju-SE.**

18.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

18.3. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

18.4. No caso de a entrega de produtos importarem valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da Contratante:

- 19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.3. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual;
- 19.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de edital, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 19.1.5. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- 19.1.6. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 19.4. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- 19.5. Fiscalizar a execução do contrato;
- 19.6. Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.7. São obrigações da Contratada:

19.7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

19.7.2. Para os itens de OPME's que possuem tamanhos variados é obrigação do fornecedor em disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como os instrumentais e equipamentos necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita, na forma do Art. 3º, §2º, da PORTARIA Nº 403, DE 7 DE MAIO DE 2015.

19.7.3. O fornecedor é responsável por realizar a troca de componentes não utilizados, na forma do Art. 3º, §2º, da PORTARIA Nº 403, DE 7 DE MAIO DE 2015.

19.7.4. O fornecedor fica obrigado a disponibilizar um orientador técnico caso seja necessário para o uso e montagem da OPME no estabelecimento de saúde.

19.7.5. A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer no máximo de 15 (quinze dias) corridos, mediante assinatura do empenho, contrato ou ata de registro de preço; o prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 72 horas;

19.7.6. As notas fiscais deverão ser emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento e deverão estar em conformidade com as 03 (três) vias do **bloco de solicitação / Formulário de Utilização de OPME/ Etiqueta do produto** e conter todas as informações necessárias para o faturamento, conforme orientação recebida;

19.7.7. Só serão aceitas as correções de Notas fiscais até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da referida, com a devida justificativa confeccionada pelo responsável do setor / Centro Hemodinâmica;

19.7.8. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.7.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

19.7.10. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

19.7.11. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;

19.7.12. Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES ao setor de CONTRATOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

19.7.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

19.7.14. Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

19.7.15. O Contratado deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;

19.7.16. Na mudança do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com a indicação do novo responsável técnico;

19.7.17. Dos Termos da Avaria: Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos:

I- Instrumentais avariados:

a) Instrumentais são as ferramentas utilizadas durante os procedimentos que são consignadas ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;

b) A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a instituição;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

II - Materiais de consumo avariados;

- a) Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:
- Defeito de fabricação;
 - Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;
 - Avaria causada durante a manipulação do material;
 - Extravio;
- b) Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de Abastecimento, juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;
- c) Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor;
- d) Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberto processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.

20. O PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura** contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pa-





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

gamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.4.1. Não produziu os resultados acordados;

20.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

21.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **21.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

21.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

21.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

21.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

21.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaosaudese@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço: **Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670**, junto à **Coordenação de Licitações**.

1.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

1.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

1.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, sendo divulgadas, também, via sistema.

2. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

2.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

2.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

2.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

2.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

2.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

2.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

2.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

2.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

3.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

3.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br (especialmente via chat), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

3.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

3.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

3.10. Considerando que no momento do cadastramento dos itens no portal do comprasnet governamental, alguns se encontram inativos ou não correspondem à descrição do edital, o licitante deverá CONSIDERAR a DESCRIÇÃO do item contida no termo de referência deste EDITAL.

3.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo – Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo – Aracaju – Sergipe, CEP: 49097-670 junto à Coordenação de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

3.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 3.12.2.** ANEXO II – Minuta do Termo de Compromisso de Fornecimento e Ata de Registro de Preços;
- 3.12.3.** ANEXO III – Modelo do Termo de Adesão.
- 3.12.4.** ANEXO IV- Minuta do Contrato

4. DO FORO

- 4.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 18 de outubro de 2022.

Autoridade Competente





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de preços visando para a aquisição, em regime consignado, de ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL PARA NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA - (OPME) / DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA, visando atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.

2. As propostas deverão ser encaminhadas pelo preço unitário e total dos itens arrematados.

3. Conforme Lei Estadual nº 8.747/2020, a participação se dará da seguinte forma:

3.1.1 Itens para Ampla Concorrência: [itens 01, 03, 05, 07, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 58, 60, 63, 65, 67, 69, 75, 78, 81, 84, 93, 95 e 97.](#)

3.1.2 Cotas reservadas (de até 25% - vinte e cinco por cento – para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020): [itens 02, 04, 06, 08, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 64, 66, 68, 70, 76, 79, 82, 85, 94, 96 e 98.](#)

3.1.3 Itens Exclusivos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional, com base no que assevera a Lei Estadual nº 8.747/2020: [itens 09, 56, 57, 62, 71, 72, 73, 74, 77, 80, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92.](#)

4. Entende-se por âmbito local os “limites geográficos do Município onde deve ser executado o objeto da contratação” (Art. 1º, § 1º, I da Lei Estadual nº 8.747/2020).

5. Entende-se por âmbito regional os “limites geográficos do Estado de Sergipe ou da região metropolitana de Aracaju, ou ainda limites das regiões geográficas intermediárias e imediatas.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (Art. 1º, § 1º, II da Lei Estadual nº 8.747/2020).

6. Importante registrar que, com base no Art. 3º, §1º da Lei Estadual 8.747/2020, fazendo um paralelo entre os itens da cota reservada e os da cota principal (Ampla Concorrência), “o preço adjudicado deve situar-se, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal”.
7. Ademais, “Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes (Art. 3º, § 2º da Lei Estadual 8.747/2020)”.
 - 7.1.1 **Para os itens previstos nos tópicos 3.1.2 e 3.1.3, caso não haja vencedores que atendam ao critério geográfico, será permitida a apreciação das propostas das ME’s e EPP’s não sediadas local ou regionalmente, obedecendo a ordem de classificação, conforme Parecer Jurídico nº 2.553/2022, da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.**
 - 7.1.2 **Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes obedecendo a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.**
8. Importante destacar que, com base no Art. 2º, § 2º da Lei 8.747/2020, “quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta ou fracassada, o processo pode ser repetido sem a obrigatoriedade da participação exclusiva no âmbito da delimitação geográfica”
9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
10. **Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.**





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11. Havendo tabelamento de preços de acordo com o Decreto Estadual nº 26.460/2009, o preço de referência deve ser o do Decreto.

ITEM	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMADO PARA 12 MESES
01		STENT INTRACRANIANO DE NITINOL, CÉLULAS ABERTAS E FECHADAS, AUTOEXPANSÍVEL. POSSUI MARCAS RADIOPACAS DISTAIS E PROXIMAIS. DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 3,0 A 6,0MM E COMPRIMENTOS VARIADOS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300
02		STENT INTRACRANIANO DE NITINOL, CÉLULAS ABERTAS E FECHADAS, AUTOEXPANSÍVEL. POSSUI MARCAS RADIOPACAS DISTAIS E PROXIMAIS. DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 3,0 A 6,0MM E COMPRIMENTOS VARIADOS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE	UNIDADE	100





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
03	07.02.05.035-0	MICROCATETER PARA EMBOLIZAÇÃO COM MARCAÇÃO DISTAL COM APLICAÇÃO EM NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E COMPATÍVEL COM O STENT INTRACRANIANO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	75
04	07.02.05.035-0	MICROCATETER PARA EMBOLIZAÇÃO COM MARCAÇÃO DISTAL COM APLICAÇÃO EM NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E COMPATÍVEL COM O STENT INTRACRANIANO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	25
05		STENT INTRACRANIANO AUTO-EXPANSÍVEL CONSTITuíDO DE 16 FIOS TRANÇADOS DE NITINOL E PELO MENOS 2 ARCOS RADIOPACOS DE PLATINA. REPOSITIONÁVEL COM PELO	UNIDADE	37





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		MENOS 70% DE LIBERAÇÃO. DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 2.0MM A 5.5 MM E COMPRIMENTO VARIADOS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
06		STENT INTRACRANIANO AUTO-EXPANSÍVEL CONSTITUÍDO DE 16 FIOS TRANÇADOS DE NITINOL E PELO MENOS 2 ARCOS RADIOPACOS DE PLATINA. REPOSICIONÁVEL COM PELO MENOS 70% DE LIBERAÇÃO. DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 2.0MM A 5.5 MM E COMPRIMENTO VARIADOS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	13
07	07.02.05.035-0	MICRO CATETER DE DUPLA MARCA RADIOPACA PARA USO EM DISPOSITIVO EMBOLIZANTE COM COMPRIMENTO 135 A 155 CM, COM APLICAÇÃO EM NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA. COMPATÍVEL COM STENT INTRACRANIANO AUTO EXPANSÍVEL. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O	UNIDADE	150



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
08	07.02.05.035-0	MICRO CATETER DE DUPLA MARCA RADIOPACA PARA USO EM DISPOSITIVO EMBOLIZANTE COM COMPRIMENTO 135 A 155 CM, COM APLICAÇÃO EM NEURORADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA. COMPATÍVEL COM STENT INTRACRANIANO AUTO EXPANSÍVEL. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	50
09	07.02.01.001-4	BALÃO DESTACÁVEL DE LÁTEX COM UMA MARCA RADIOPACA E MEDIDAS DE 7MM X 10MM, 7MM X 20MM, 9MM X 11MM, 9 X 16MM E 12MM X 28MM. POSSUIR UMA VÁLVULA CONSTITUÍDA DE LÁTEX PARA ENCAIXE DO MICROCATETER MAGIC MABDE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO	UNIDADE	10



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		(EMBALAGEM ÍNTrega), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)		
10	07.02.05.035-0	MICROCATETER FLUXO DEPENDENTE, CONSTITUÍDO DE PURSIL COM ENCAIXE PARA O BALÃO DESTACÁVEL DISTAL DE TEFLON. POSSUI 1.8F DISTAL (ID 0,013") X 165CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM O BALÃO DESCARTÁVEL DE LÁTEX (ITEM 01). ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	15
11	07.02.05.035-0	MICROCATETER FLUXO DEPENDENTE, CONSTITUÍDO DE PURSIL COM ENCAIXE PARA O BALÃO DESTACÁVEL DISTAL DE TEFLON. POSSUI 1.8F DISTAL (ID 0,013") X 165CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM O BALÃO DESCARTÁVEL DE LÁTEX (ITEM 01). ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE	UNIDADE	05



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
12		MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL, PARA PREENCHIMENTO, DESTACÁVEL, COM SISTEMA DE DESTACAMENTO RÁPIDO, DIÂMETROS DE 1,5MM ATÉ 20 MM E COMPRIMENTOS VARIADOS, APRESENTEM TECNOLOGIA COM VOLTAS EM FORMATO DE HÉLICE, APLICAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL / FÍSTULAS ARTÉRIO-VENOSAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	225
13		MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL, PARA PREENCHIMENTO, DESTACÁVEL, COM SISTEMA DE DESTACAMENTO RÁPIDO, DIÂMETROS DE 1,5MM ATÉ 20 MM E COMPRIMENTOS VARIADOS, APRESENTEM TECNOLOGIA COM VOLTAS EM FORMATO DE HÉLICE, APLICAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL / FÍSTULAS ARTÉRIO-VENOSAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA,	UNIDADE	75





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
14	SISTEMA DE DESTACAMENTO ELÉTRICO OU MECÂNICO PARA MICROMOLA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	225
15	SISTEMA DE DESTACAMENTO ELÉTRICO OU MECÂNICO PARA MICROMOLA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	75
16	MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL, DESTACÁVEL, COM FORMATO COMPLEXO, COM CARACTERÍSTICA DE MACIA, SUPER MACIA E RESISTENTE AO ESTIRAMENTO, DO TAMAÑO ENTRE 2MM ATÉ 24MM OU 25MM DE DIÂMETRO, COM COMPRIMENTO VARIADOS, APLICAÇÃO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL / FÍSTULAS ARTÉRIO-VENOSAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO	UNIDADE	225



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
17		MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL, DESTACÁVEL, COM FORMATO COMPLEXO, COM CARACTERÍSTICA DE MACIA, SUPER MACIA E RESISTENTE AO ESTIRAMENTO, DO TAMANHO ENTRE 2MM ATÉ 24MM OU 25MM DE DIÂMETRO, COM COMPRIMENTO VARIADOS, APLICAÇÃO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL / FÍSTULAS ARTÉRIO-VENOSAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	75
18		SISTEMA DE DESTACAMENTO ULTRA RÁPIDO (< 15 SEGUNDOS), ELÉTRICO OU MECÂNICO, QUE PERMITA DESTACAR MOLAS, COM CIRCUITO FECHADO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA	UNIDADE	37



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
19		SISTEMA DE DESTACAMENTO ULTRA RÁPIDO (< 15 SEGUNDOS), ELÉTRICO OU MECÂNICO, QUE PERMITA DESTACAR MOLAS, COM CIRCUITO FECHADO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	13
20		MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL COM FORMATO COMPLEXO, DESTACÁVEL, COM SISTEMA DE DESTACAMENTO RÁPIDO, QUE APRESENTAM DIÂMETRO NO MÍNIMO 1,5MM ATÉ 20MM E COM COMPRIMENTOS VARIADOS. APLICAÇÃO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL/FÍSTULAS ARTÉRIOVENOSA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE.	UNIDADE	225





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		(AMPLA CONCORRÊNCIA)		
21		<p>MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL COM FORMATO COMPLEXO, DESTACÁVEL, COM SISTEMA DE DESTACAMENTO RÁPIDO, QUE APRESENTAM DIÂMETRO NO MÍNIMO 1,5MM ATÉ 20MM E COM COMPRIMENTOS VARIADOS. APLICAÇÃO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL/FÍSTULAS ARTÉRIOVENOSA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE.</p> <p>(Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)</p>	UNIDADE	75
22		<p>SISTEMA DE DESTACAMENTO ELÉTRICO OU MECÂNICO, PARA LIBERAÇÃO DE MICROMOLAS, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE;</p> <p>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>	UNIDADE	37



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

23	SISTEMA DE DESTACAMENTO ELÉTRICO OU MECÂNICO, PARA LIBERAÇÃO DE MICROMOLAS, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE; (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	13
24	INTRODUTOR ARAMADO 6.0 A 8FR DE DIÂMETRO, 80CM a 110CM DE COMPRIMENTO, ANEL RADIODIOPACO, SUPERFÍCIE HIDROFÍLICA COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035 A 0,038. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	75
25	INTRODUTOR ARAMADO 6.0 A 8FR DE DIÂMETRO, 80CM a 110CM DE COMPRIMENTO, ANEL RADIODIOPACO, SUPERFÍCIE HIDROFÍLICA COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035 A 0,038. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM	UNIDADE	25



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTrega), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
26	07.02.01.004-9	CATETER GUIA DE ACESSO DISTAL ARAMADO COM FLEXIBILIDADE PROGRESSIVA. POSSUI DIÂMETRO EXTERNO DE 6F (ID 0.070" A0.072") 115CM A 132 CM COMPRIMENTO. PONTA DISTAL SUPERFLEXÍVEL. PONTA RETA, MOLDÁVEL NO VAPOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	150
27	07.02.01.004-9	CATETER GUIA DE ACESSO DISTAL ARAMADO COM FLEXIBILIDADE PROGRESSIVA. POSSUI DIÂMETRO EXTERNO DE 6F (ID 0.070" A0.072") 115CM A 132 CM COMPRIMENTO. PONTA DISTAL SUPERFLEXÍVEL. PONTA RETA, MOLDÁVEL NO VAPOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE	UNIDADE	50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
28	07.02.05.036-9	MICRO GUIA 0,14 POLEGADAS NOS COMPRIMENTOS DE 182 A 300CM COM DIFERENTES PONTAS, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO CEREBRAL. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300
29	07.02.05.036-9	MICRO GUIA 0,14 POLEGADAS NOS COMPRIMENTOS DE 182 A 300CM COM DIFERENTES PONTAS, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO CEREBRAL. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100
30		MICROFIO GUIA HIDROFÍLICO CEREBRAL 0,010" DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 190 (+/- 20CM), ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE	UNIDADE	300



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
31		MICROFIO GUIA HIDROFÍLICO CEREBRAL 0,010" DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 190 (+/- 20CM), ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100
32		MICROFIO GUIA HIDROFÍLICO CEREBRAL 0,008" DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 190 (+/- 20CM), ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300
33		MICROFIO GUIA HIDROFÍLICO CEREBRAL 0,008" DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 190 (+/- 20CM), ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100
34	07.02.05.035-0	MICRO CATETER DE DUPLA MARCA RADIOPACAS E DIFERENTES PONTAS (RETA, 45° E 90°) PARA ACESSO DE MICROMOLAS DE PLATINA, COM COMPRIMENTO DE 150 A 170 CM, DIÂMETRO INTERNO DE ATÉ 0,0170 COM APLICAÇÃO EM NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, MATERIAL HIDROFÍLICO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

35	07.02.05.035-0	MICRO CATETER DE DUPLA MARCA RADIOPACAS E DIFERENTES PONTAS (RETA, 45° E 90°) PARA ACESSO DE MICROMOLAS DE PLATINA, COM COMPRIMENTO DE 150 A 170 CM, DIÂMETRO INTERNO DE ATÉ 0,0170 COM APLICAÇÃO EM NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, MATERIAL HIDROFÍLICO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100
36	07.02.05.035-0	MICROCATETER COM DIÂMETRO DE 1.7F E/OU 1.9F DISTAL E DIFERENTES PONTAS, DUPLA MARCA RADIOPACA NA REGIÃO DISTAL, COMPATÍVEL COM MICROGUIA 0,014" COM COMPRIMENTO TOTAL DO SISTEMA DE 150CM (+/- 5CM), DUPLA MARCA RADIOPACA EM SUA PORÇÃO DISTAL. PARA EMBOLIZAÇÃO REVESTIMENTO INTERNO DE PTFE, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE.	UNIDADE	75



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		(AMPLA CONCORRÊNCIA)		
37	07.02.05.035-0	<p>MICROCATETER COM DIÂMETRO DE 1.7F E/OU 1.9F DISTAL E DIFERENTES PONTAS, DUPLA MARCA RADIOPACA NA REGIÃO DISTAL, COMPATÍVEL COM MICROGUIA 0,014" COM COMPRIMENTO TOTAL DO SISTEMA DE 150CM (+/- 5CM), DUPLA MARCA RADIOPACA EM SUA PORÇÃO DISTAL. PARA EMBOLIZAÇÃO REVESTIMENTO INTERNO DE PTFE, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE.</p> <p>(Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)</p>	UNIDADE	25
38	07.02.01.018-9	<p>BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO DE ÚNICO LÚMEN PARA USO NO SISTEMA VASCULAR. DESIGN COMPLACENTE E SUPER COMPLACENTE. COMPATÍVEL COM MICROGUIA 0,010 A 0,014". DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS DE DIÂMETROS EM DIÂMETROS DE 3MM A 7MM E COMPRIMENTO VARIADO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE</p>	UNIDADE	37



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
39	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO DE ÚNICO LÚMEN PARA USO NO SISTEMA VASCULAR. DESIGN COMPLACENTE E SUPER COMPLACENTE. COMPATÍVEL COM MICROGUIA 0,010 A 0,014". DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS DE DIÂMETROS EM DIÂMETROS DE 3MM A 7MM E COMPRIMENTO VARIADO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	13
40	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO HIPERCOMPLACENTE DE BAIXA PRESSÃO, CONSTITUÍDO DE ELASTÔMERO. DISPONÍVEL NO DIÂMETRO DE 6MM E COMPRIMENTO VARIÁVEL COMPATÍVEL COM MICROGUIA DE 0.012". ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDE A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE.	UNIDADE	15





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		(AMPLA CONCORRÊNCIA)		
41	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO HIPERCOMPLACENTE DE BAIXA PRESSÃO, CONSTITUÍDO DE ELASTÔMERO. DISPONÍVEL NO DIÂMETRO DE 6MM E COMPRIMENTO VARIÁVEL COMPATÍVEL COM MICROGUIA DE 0.012". ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDE A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	05
42	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO DUPLO LUMEN HIPER COMPLACENTE DE BAIXA PRESSÃO, CONSTITUÍDO DE ELASTÔMERO. DISPONÍVEL NO DIÂMETRO DE 4MM A 6MM E COMPRIMENTOS VARIADOS COMPATÍVEL COM MICROGUIA DE 0.012" OU 0,014". ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	37



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

43	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO DUPLO LUMEN HIPER COMPLACENTE DE BAIXA PRESSÃO, CONSTITUÍDO DE ELASTÔMERO. DISPONÍVEL NO DIÂMETRO DE 4MM A 6MM E COMPRIMENTOS VARIADOS COMPATÍVEL COM MICROGUIA DE 0.012" OU 0,014". ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	13
44	07.02.05.035-0	MICROCATETER, PARA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS EMBOLIZANTES, DIÂMETRO DISTAL DE 2.3F À 2.8FR, DIÂMETRO INTERNO MAIOR QUE 0,021MM, COMPATÍVEL COM FIO GUIA DE 0,018", HIDROFÍLICO, COMPRIMENTO VARIADO COM DOIS MARCADORES DISTAIS, UTILIZADO EM NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO, GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	37
45	07.02.05.035-0	MICROCATETER, PARA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS EMBOLIZANTES, DIÂMETRO DISTAL DE 2.3F À 2.8FR, DIÂMETRO INTERNO	UNIDADE	13



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	MAIOR QUE 0,021MM, COMPATÍVEL COM FIO GUIA DE 0,018", HIDROFÍLICO, COMPRIMENTO VARIADO COM DOIS MARCADORES DISTAIS, UTILIZADO EM NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO, GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
46	AGENTE LÍQUIDO EMBÓLICO NÃO ADESIVO, PARA USO EM MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA CEREBRAL TIPO PHILL, ONIX, OU SQUID COM RESPECTIVAS SERINGAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, ETIQUETA DE RASTREABILIDADE; # APRESENTAÇÃO EM FRASCO AMPOLA COM 1 ML ; (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	22
47	AGENTE LÍQUIDO EMBÓLICO NÃO ADESIVO, PARA USO EM MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA CEREBRAL TIPO PHILL, ONIX, OU SQUID COM RESPECTIVAS SERINGAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE	UNIDADE	08



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, ETIQUETA DE RASTREABILIDADE; # APRESENTAÇÃO EM FRASCO AMPOLA COM 1 ML ; (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
48		ENDOPRÓTESE INTRACRANIANA REDIRECIONADOR DE FLUXO, MEDINDO DE 2,25 A 6 MM E TENDO COMO COMPRIMENTO DE 10 A 50 MM INDICADO PARA ANEURISMA GIGANTES, FUSIFORMES E DE COLO LARGO SEM NECESSIDADE DE USO DE MOLAS, COMPATÍVEL COM MICRO CATETERES DE 0,027" OU 0,021 OU 0,017 , INDICADO PARA ANEURISMA GIGANTES, FUSIFORMES E DE COLO LARGO SEM NECESSIDADE DE USO DE MOLAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	22
49		ENDOPRÓTESE INTRACRANIANA REDIRECIONADOR DE FLUXO, MEDINDO DE 2,25 A 6 MM E TENDO COMO COMPRIMENTO DE 10 A 50 MM INDICADO PARA ANEURISMA GIGANTES, FUSIFORMES E DE COLO LARGO SEM NECESSIDADE DE USO DE MOLAS, COMPATÍVEL COM MICRO CATETERES DE 0,027" OU 0,021 OU 0,017 , INDICADO PARA ANEURISMA GIGANTES, FUSIFORMES E DE COLO LARGO SEM NECESSIDADE DE USO DE MOLAS (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	08
50		BAINHA INTRODUTORA LONGA 8F DE 70 A 90 CM COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E LUBRIFICADA, COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMÁTICA, COMPATÍVEL COM FIO GUIA HIDROFÍLICO 0,035. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	75



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

51		BAINHA INTRODUTORA LONGA 8F DE 70 A 90 CM COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E LUBRIFICADA, COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMÁTICA, COMPATÍVEL COM FIO GUIA HIDROFÍLICO 0,035. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	25
52	07.02.01.018-9	CATETER BALAO DE OCLUSAO DE 8 A 9F E COMPRIMENTO DE 85 A 103 CM (podendo variar +/-10cm para mais ou para menos) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	150
53	07. 02. 01. 018 -9	CATETER BALAO DE OCLUSAO DE 8 A 9F E COMPRIMENTO DE 85 A 103 CM (podendo variar +/-10cm para mais ou para menos) (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	50
54	07.02.04.010-0	CATETER DE ASPIRACAO 0,068 A 0,071/ 141 CM (podendo variar +/-10cm para mais ou para menos) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	150
55	07.02.04.010-0	CATETER DE ASPIRACAO 0,068 A 0,071/ 141 CM (podendo variar +/-10cm para mais ou para menos) (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	50
56	07.02.05.035-0	MICROCATETER 0,027 COM COMPRIMENTO VARIANDO DE 135 A 160 CM (podendo variar +/-10cm para mais ou para menos) (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	20
57	07.02.05.035-0	MICROCATETER 0,017 COM COMPRIMENTO VARIANDO DE 135 A 160 CM (podendo variar +/-10cm para mais ou para menos) (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	10
58		CATETER BALÃO, REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, NEUROVASCULAR, SEMICOMPLACENTE, USO ÚNICO, ESTÉRIL, 1.5 A 4MM, 9 A 20MM, COMPATIVEL COM CATETER	UNIDADE	75



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		GUIA 6F, COMPATÍVEL COM GUIA 0.014, SISTEMA DE ENTREGA SOBRE FIO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
59		CATETER BALÃO, REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, NEUROVASCULAR, SEMICOMPLACENTE, USO ÚNICO, ESTÉRIL, 1.5 A 4MM, 9 A 20MM, COMPATIVEL COM CATETER GUIA 6F, COMPATÍVEL COM GUIA 0.014, SISTEMA DE ENTREGA SOBRE FIO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	25
60		CATETER GUIA PARA EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA NEURORADIOLOGIA, APRESENTAÇÃO EM TODOS OS FRENTE - COMPRIMENTO DE 100CM, NYLON COM PONTA RADIOPACA, ATRAUMÁTICA, USO ÚNICO, RESISTENTE A DOBRA, ARTERIOGRAFIA, ESTÉRIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300
61		CATETER GUIA PARA EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA NEURORADIOLOGIA, APRESENTAÇÃO EM TODOS OS FRENTE - COMPRIMENTO DE 100CM, NYLON COM PONTA RADIOPACA, ATRAUMÁTICA, USO ÚNICO, RESISTENTE A DOBRA, ARTERIOGRAFIA, ESTÉRIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100
62		CATETER GUIA RDC,COMPATÍVEL COM GUIA 0.035", APRESENTAÇÃO EM TODOS OS FRS CURVAS E CENTÍMETROS. - COMPRIMENTO DE 100CM, NYLON COM PONTA RADIOPACA, ATRAUMATICA, USO ÚNICO, RESISTENTE A DOBRA, ARTERIOGRAFIA, ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE	UNIDADE	50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		<p>VALIDADE.</p> <p>(Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)</p>		
63	<u>07.02.01.004-9</u>	CATETER GUIA 6F 0,70, COMPRIMENTO 100 CM (+/-10), REVESTIMENTO HIDROFILICO, RADIOPACO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	37
64	<u>07.02.01.004-9</u>	CATETER GUIA 6F 0,70, COMPRIMENTO 100 CM (+/-10), REVESTIMENTO HIDROFILICO, RADIOPACO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	13
65	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA; - COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA; - COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 5F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	2625
66	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA; - COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA; - COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 5F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	875
67	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA; - COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA; - COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 6F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	2250



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

68	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 6F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	750
69	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 7F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	750
70	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 7F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	250
71	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 8F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	240
72	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 9F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais –	UNIDADE	240



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)		
73	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 10F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	100
74	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 12F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	50
75	07.02.05.034-2	CONJUNTO SERINGA INSUFLADORA COM MANOMETRO COMPRECISAO ACIMA DE 25 ATM:- CONECTOR VALVulado EM Y;- TUBO METALICO PARA INTRODUCAO DE FIO-GUIA E MANIPULADOR DE FIO-GUIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	2250
76	07.02.05.034-2	CONJUNTO SERINGA INSUFLADORA COM MANOMETRO COMPRECISAO ACIMA DE 25 ATM:- CONECTOR VALVulado EM Y;- TUBO METALICO PARA INTRODUCAO DE FIO-GUIA E MANIPULADOR DE FIO-GUIA (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	750
77		EXTENSOR DE BOMBA P/ ALTA PRESSÃO 1200PSI, COMPRIMENTO 60 A 140CM COM CONECTORES ROTATIVO LUER LOCK EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR, TIPO P/ BOMBA INJETORA CONTRASTE, VIAS 2 VIAS, MATERIAL POLÍMERO, CALIBRE CERCA 12 FRENCH, ESTÉRIL, USO ÚNICO. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais –	UNIDADE	800



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)		
78		CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO PIG-TAIL, RETO, COM 5FR;- COM COBERTURA HIDRÍLICA, COM FUROS LATERAIS, COMPRIMENTO DE 100 A 125 CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035" (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	1800
79		CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO PIG-TAIL, RETO, COM 5FR;- COM COBERTURA HIDRÍLICA, COM FUROS LATERAIS, COMPRIMENTO DE 100 A 125 CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035" (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	600
80		CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO PIG-TAIL, RETO, COM 04 FR;- COM COMPRIMENTO DE 60CM (+/-10CM);- COM FUROS LATERAIS, COM COBERTURA HIDROFÍLICA; PARA USO COM FIO-GUIA 0,038". (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	25
81		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO VERTEBRAL (VERT);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035". (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	1125
82		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO VERTEBRAL (VERT);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035". (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	375
83		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO SIMMONS-1 (SIM-1);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035". (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	250



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

84	CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO SIMMONS-2 (SIM-2);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	750
85	CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO SIMMONS-2 (SIM-2);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	250
86	CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO MULTIPROPÓSITO (MP), COM 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035". (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	150
87	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA RENAL COM DUPLA CURVA (RDC); COMPRIMENTO DE 65 A 100CM E DIAMETRO DE 5 FR.; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	50
88	CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO COBRA, CURVA-1; COMP. DE 60 A 100 CM, COM 5FR, PARA USO COM FIO GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	15
89	CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO COBRA, CURVA-2; COMP. DE 60 A 100 CM, COM 5FR, PARA USO COM FIO GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	150
90	CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO MIKAELSON (MIK); COMP. DE 60 A 100 CM, COM 5FR, PARA USO COM FIO GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de	UNIDADE	150





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)		
91		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO MAMARIA INTERNA (IM): - DIAMETRO DE 5F; - COM PONTA RADIOPACA ATRAUMATICA;- COM COMPRIMENTO DE 100 CM (+/- 10 CM); PARA USO COM FIO-GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	20
92		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO HEAD HUNTER; CURVA-2 (H2): - DIAMETRO DE 5 FR; COM COBERTURA HIDROFILICA;- PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COM COMPRIMENTO DE 100 (+/- 10 CM); PARA USO COM FIO-GUIA 0,038" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	20
93		VALVULAS HEMOSTASTICAS EM "Y" MATERIAL ESPECIAL CARDIOVASCULAR, APLICAÇÃO : CONECTOR P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLICARBONATO C, VÁLVULA SILICONE, COMPONENTE 1: CONECTOR EM ""Y"", COMPONENTE 2: VÁLVULA HEMOSTÁTICA , COMPONENTE 3: TORQUE, ADICIONAIS: CONJUNTO INTRODUTOR COMPLETO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL" (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	2250
94		VALVULAS HEMOSTASTICAS EM "Y" MATERIAL ESPECIAL CARDIOVASCULAR, APLICAÇÃO : CONECTOR P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLICARBONATO C, VÁLVULA SILICONE, COMPONENTE 1: CONECTOR EM ""Y"", COMPONENTE 2: VÁLVULA HEMOSTÁTICA , COMPONENTE 3: TORQUE, ADICIONAIS: CONJUNTO INTRODUTOR COMPLETO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL" (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	750
95		DISPOSITIVO DE SELAMENTO VASCULAR QUE CONSISTE NUMA BAINHA INTRODUTORA NUM LOCALIZADOR DE ARTERIOTOMIA (DILATADOR MODIFICADO) E NUM FIO GUIA. O	UNIDADE	150



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	<p>DISPOSITIVO E COMPOSTO POR UMA ESPONJA DE COLAGENO ABSORVIVEL E UMA ANCORA ESPECIALMENTE CONCEBIDA EM POLIMERO ABSORVIVEL, UNIDOS POR UMA SUTURA ABSORVIVEL SELFTIGHTENING SUTURE (STS). O DISPOSITIVO SELA E COMPRIME A ARTERIOTOMIA RETENDO-A ENTRE OS SEUS MEMBROS PRIMARIOS, A ANCORA E A ESPONJA DE COLAGENO APOS SEREM IMPLANTADOS NO PACIENTE A ANCORA E A SUTURA SOFREM DEGRADAÇÃO POR HIDROLISE, ENQUANTO O COLAGENO SOFRE AÇÃO DA COLAGENASE A QUAL CONSISTE EM UMA ENZIMA PRESENTE NO CORPO HUMANO. A HEMOSTASE E OBTIDA ESSENCIALMENTE ATRAVES DOS MEIOS MECANICOS DA COMPRESSÃO (ANCORA-ARTERIOTOMIA COLAGENO) SENDO AUXILIAR PELAS PROPRIEDADES DE INDUÇÃO DE COAGULAÇÃO DO COLAGENO O DISPOSITIVO ESTA CONTIDO NUM SISTEMA INTRODUTOR QUE ARMAZENA E ENTÃO INTRODUZ OS COMPONENTES ABSORVIVEIS NA PUNÇÃO ARTERIAL OS COMPONENTES DE SELAMENTO VASCULAR ANGIO-SEAL NÃO CONTEM LATEX EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDENCIA DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE NUMERO DE LOTE NO MS OU ORGÃO COMPETENTE.</p> <p>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>		
96	<p>DISPOSITIVO DE SELAMENTO VASCULAR QUE CONSISTE NUMA BAINHA INTRODUTORA NUM LOCALIZADOR DE ARTERIOTOMIA (DILATADOR MODIFICADO) E NUM FIO GUIA. O DISPOSITIVO E COMPOSTO POR UMA ESPONJA DE COLAGENO ABSORVIVEL E UMA ANCORA ESPECIALMENTE CONCEBIDA EM POLIMERO ABSORVIVEL, UNIDOS POR UMA SUTURA ABSORVIVEL SELFTIGHTENING SUTURE (STS). O DISPOSITIVO SELA E COMPRIME A ARTERIOTOMIA RETENDO-A ENTRE OS SEUS MEMBROS PRIMARIOS, A ANCORA E A ESPONJA DE COLAGENO APOS SEREM IMPLANTADOS NO PACIENTE A ANCORA E A SUTURA SOFREM DEGRADAÇÃO POR HIDROLISE, ENQUANTO O COLAGENO SOFRE AÇÃO DA COLAGENASE A</p>	UNIDADE	50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		QUAL CONSISTE EM UMA ENZIMA PRESENTE NO CORPO HUMANO. A HEMOSTASE E OBTIDA ESSENCIALMENTE ATRAVES DOS MEIOS MECANICOS DA COMPRESSÃO (ANCORA-ARTERIOTOMIA COLAGENO) SENDO AUXILIAR PELAS PROPRIEDADES DE INDUÇÃO DE COAGULAÇÃO DO COLAGENO O DISPOSITIVO ESTA CONTIDO NUM SISTEMA INTRODUTOR QUE ARMAZENA E ENTÃO INTRODUZ OS COMPONENTES ABSORVIVEIS NA PUNÇÃO ARTERIAL OS COMPONENTES DE SELAMENTO VASCULAR ANGIO-SEAL NÃO CONTEM LATEX EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDENCIA DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE NUMERO DE LOTE NO MS OU ORGÃO COMPETENTE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
97		CONJUNTO SERINGA INSUFLADORA COM MANOMETRO COM PRECISAO ACIMA DE 25 ATM, CONECTOR VALVULADO EM Y, TUBO METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE FIO-GUIA E MANIPULADOR DE FIO-GUIA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	2250
98		CONJUNTO SERINGA INSUFLADORA COM MANOMETRO COM PRECISAO ACIMA DE 25 ATM, CONECTOR VALVULADO EM Y, TUBO METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE FIO-GUIA E MANIPULADOR DE FIO-GUIA. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	750

12. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Trata-se de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)/Dispositivos Médicos Implantáveis, utilizados pelo Serviço de Hemodinâmica, para atendimento aos pacientes da Rede Estadual de Saúde. Por definição, a Hemodinâmica é um ramo da Medicina que estuda aspectos da circulação do sangue nas veias. Quando aplicada em conjunto com a Radiologia, ela passa a ter atribuições terapêuticas que envolvem drenagens e angioplastias realizadas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

por meio de injeções de contraste e cateteres, caracterizando-se como procedimentos minimamente invasivos, nos quais o médico radiologista intervencionista (especializado em diagnóstico por imagem e intervenção) utiliza métodos de imagem para orientar o procedimento, não necessitando de cortes cirúrgicos ou câmeras de vídeo-cirurgia. Os principais métodos de imagem empregados são a angiografia, tomografia computadorizada, radiologia convencional com fluoroscopia, ressonância magnética e ultrassonografia. Com a utilização desses recursos, o radiologista intervencionista é capaz de localizar com precisão o alvo do procedimento (tecido, órgão ou tumor) e, assim, introduzir agulhas e/ou cateteres com acompanhamento simultâneo das imagens, tornando o procedimento seguro e eficiente.

12.2 Entre os principais benefícios da Hemodinâmica estão a rápida recuperação do paciente, a redução de sequelas e a possibilidade de tratamento de pacientes idosos ou com doenças crônicas graves. Com esses métodos, não é necessário submeter o paciente ao risco de uma cirurgia invasiva.

12.3 O benefício direto da contratação é a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais utilizadas pelo Serviço de Hemodinâmica, visando realizar procedimentos não invasivos ou menos invasivos em pacientes adultos.

12.4 Por se tratar de serviço pioneiro na Rede Estadual, o referido sistema de informação utiliza a seguinte fórmula para definir as quantidades que serão adquiridas de cada produto:

$$PD = (SD \times S)/N$$

Onde:

PD – previsão de demanda
SD – soma da demanda real dos meses passados
n – número de meses considerados

S – percentual de segurança, que é uma porcentagem a mais que é licitada para assegurar um quantitativo ideal que cubra, inclusive, demandas imprevistas em função de aberturas de novos serviços, ampliação dos atendimentos, e outras situações não mensuráveis na oscilação da demanda, como surtos endêmicos sazonais ou epidemiológicos, por exemplo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

13.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

14. DAS CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

14.1 O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas, para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros - NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136 e demais legislações pertinentes;

14.2 Deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

14.3 Com a limitação de solicitação de amostras/catalógos, seja em virtude dos consideráveis valores e/ou características dos insumos de OPME, as unidades hospitalares da Rede Hospitalar de Saúde reservam-se o direito de pleitear materiais de qualidade a serem dispostos no Hospital, para isso, exige-se que todos os insumos fornecidos pelas empresas passem pelo crivo da equipe técnica das unidades. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante, e esse apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, deverá ser reposto pelo fornecedor – sem custos para Rede Hospitalar de Saúde, no setor responsável do hospital no prazo em até 72 horas;

14.4 Todos os insumos deverão possuir descrição detalhada, juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham, bem como laudos analíticos e laboratoriais, manuais de utilização/funcionamento em português;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14.5 Os materiais dispensados deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso;

14.6 Nos casos da dispensação de material, a celeridade das reposições por parte dos fornecedores está diretamente relacionada à rotatividade de uso dos materiais daquele fornecedor, e, consequentemente, aos valores auferidos ao final dos procedimentos cirúrgicos. A reposição dos estoques mínimos na unidade hospitalar deve ser realizada 24 horas após o faturamento do insumo utilizado.

15. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 As Empresas deverão apresentar:

15.1.1 Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano).

15.1.2 Embalagem: acondicionada individualmente de acordo com normas de embalagem, que garanta a integridade do produto ato o momento da sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, que atenda a RDC 185/2001 constando externamente dados de identificação do produto, procedência, calibre, nº de lote, data, validade e método de esterilização, dados de identificação do fabricante, nº de registro do ministério da saúde. Seguir normas de segurança de acordo com a NR32 e estar de acordo com o código de defesa do consumidor. O produto deverá obedecer a legislação vigente.

15.1.3 Especificação técnica do produto completa, dimensões como diâmetro, largura, altura, comprimento, gramatura, densidade; transparência; flexibilidade ou rigidez; pontas; apêndices; adaptabilidade; capacidade; esterilidade; se é descartável ou não; impressão da marca no corpo dos artigos e série, caso aplicável, como nos implantes ou artigos rastreáveis; tipo de fechamento: tampa plástica rosqueada, de pressão, de proteção alumínizada, de metal rosqueado ou tampa gotejadora; tipo de apresentação: frasco, bande-





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ja, rolo; tipo de embalagem: plástico selado, papel grau cirúrgico selado ou selamento com ambos; se for acessório ou necessitar acessórios: requisitos de compatibilidade;

15.1.4 Cópias visíveis dos manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências do Edital. Os que estiverem em idioma estrangeiro serão aceitos desde que acompanhados de tradução;

15.1.5 Cópia do Certificado de Registro quando couber ou cadastro para os artigos médicos classificados nas classes de risco I e II do produto no órgão competente do Ministério da Saúde (MS), ou cópia da publicação em Diário Oficial da União (DOU), onde conste o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto ou cópia da solicitação de revalidação de registro do produto, devendo ser destacado com caneta marca-texto cada item, segundo Resolução 40 de 26/08/2015;

15.2 A empresa fornecedora deverá manter obrigatoriamente no centro cirúrgico da unidade todos os itens constantes nos descritivos em regime de consignação;

15.3 A primeira entrega e as demais (reposições dos materiais) deverão ser efetuadas ao Setor/Gestor Farmácia do Centro da Hemodinâmica de demandante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local, ressaltando-se que, toda primeira entrega de cada item será precedida de autorizo do fiscal do contrato na unidade;

15.4 As reposições dos materiais deverão ocorrer de forma sistemática por parte da empresa contratada, ou seja, a contar da data da solicitação da Coordenação do Centro de Hemodinâmica e/ou Coordenação Administrativa do hospital, expressa pelo Formulário de Utilização de OPME. As mesmas deverão ser efetivadas em um prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o faturamento do **insumo na Farmácia de Hemodinâmica localizada no Hospital João Alves Filho (HUSE) no seguinte endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho, Aracaju - SE, 49095-000**, a contratante deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile, e-mail etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 15.5 As reposições dos materiais, instrumentais e ferramentas dar-se-ão no setor designado pela Unidade, cujo acompanhamento, conferência física e documental serão efetuadas pelo responsável do Centro de Hemodinâmica;
- 15.6 Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes neste documento, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de a futura Contratada incorrer nas sanções previstas neste documento;
- 15.7 Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 70% da validade total dos produtos, contados da data de entrega. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a licitante ganhadora deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento;**
- 15.8 A contratada deverá oferecer e disponibilizar ao Hospital todos os materiais a elas adjudicados, bem como, **todos os materiais necessários à sua adequada aplicação em quantitativo suficiente para atender a demanda**, obrigando-se a efetuar **a troca em até setenta e duas (72) horas**, quando os mesmos estiverem **sem condições ideais de uso**;
- 15.9 Para a devida guarda dos materiais, instrumentais e ferramentas serão designados como a pessoa responsável pela farmácia/arsenal da Hemodinâmica e o representante designado pela empresa;
- 15.10 A contratada deverá manter quantidade mínima de estoque no ambiente hospitalar, não serão aceitas quantidades maiores no arsenal da unidade que não fora previamente pactuada com a gestão da unidade;
- 15.11 A empresa deverá manter à disposição das unidades hospitalares, profissional devidamente qualificado para acompanhar a utilização dos implantes, em regime de sobreaviso devendo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

comparecer a unidade em até sessenta (60) minutos do acionamento/agendamento e desta forma orientar a equipe para a correta utilização e processamento dos materiais;

15.12 A contratada deverá prever esquema de urgências, com entregas à noite, fins de semana e feriado, caso seja necessário;

15.13 A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e declarar o período de garantia das peças ofertadas, no mínimo apresentando garantia de 06 (seis) meses;

15.14 Quando do encerramento do contrato ou ata de registro de preço, os materiais entregues, em consignação e não utilizados serão devolvidos à Contratada, devendo ser por ela retirados junto ao Hospital;

15.15 A Contratada deverá elaborar relatório mensal denominado Declaração de Emissão de Notas Fiscais, contendo a especificação e quantidade dos materiais utilizados no período, que, depois de aprovado pelas coordenação administrativa do hospital e coordenação da hemodinâmica, serão devolvidos à empresa para a devida confirmação de recebimento das notas fiscais, as quais são individualizadas por paciente;

15.16 Somente serão faturados os itens utilizados;

15.17 A CONTRATANTE verificará se os produtos entregues estão de acordo com o material solicitado, caso não estejam em acordo, a CONTRATANTE poderá efetuar a devolução destes produtos, e a CONTRATADA deverá substituir tais materiais, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 16.2 Para os itens de OPME's que possuem tamanhos variados é obrigação do fornecedor em disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como os instrumentais e equipamentos necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita, na forma do Art. 3º, §2º, da PORTARIA Nº 403, DE 7 DE MAIO DE 2015.
- 16.3 O fornecedor é responsável por realizar a troca de componentes não utilizados, na forma do Art. 3º, §2º, da PORTARIA Nº 403, DE 7 DE MAIO DE 2015.
- 16.4 O fornecedor fica obrigado a disponibilizar um orientador técnico caso seja necessário para o uso e montagem da OPME no estabelecimento de saúde
- 16.5 A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer no máximo de 15 (quinze dias) corridos, mediante assinatura do empenho, contrato ou ata de registro de preço; o prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 72 horas;
- 16.6 As notas fiscais deverão ser emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento e deverão estar em conformidade com as 03 (três) vias do **bloco de solicitação / Formulário de Utilização de OPME/ Etiqueta do produto** e conter todas as informações necessárias para o faturamento, conforme orientação recebida;
- 16.7 Só serão aceitas as correções de Notas fiscais até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da referida, com a devida justificativa confeccionada pelo responsável do setor / Centro Hemodinâmica;
- 16.8 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;
- 16.9 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 16.10 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 16.11 Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;
- 16.12 Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES ao setor de CONTRATOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 16.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 16.14 Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;
- 16.15 O Contratado deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;
- 16.16 Na mudança do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com a indicação do novo responsável técnico;
- 16.17 Dos Termos da Avaria: Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos:

I- Instrumentais avariados:

- a) Instrumentais são as ferramentas utilizadas durante os procedimentos que são consignadas ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

b) A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor juntamente com o TERMO CIRCUNTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a instituição;

II - Materiais de consumo avariados;

a) Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:

a. Defeito de fabricação;

b. Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;

c. Avaria causada durante a manipulação do material;

d. Extravio;

b) Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de Abastecimento, juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;

c) Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor;

d) Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberto processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

17.2 Fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

17.3 Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução será avaliada pelos órgãos competentes da SES e gestor local mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, ata de registro de preço ou empenho, e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos fornecimentos prestados;

18.2 Sob critérios deferidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

18.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato ou revisão das condições ora estipuladas;

18.4 A fiscalização exercida pela SES sobre os fornecimentos contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SES ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato;

18.5 A CONTRATADA deverá a qualquer momento que seja solicitada prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES, designados para tal fim;

18.6 Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 **Alvará Sanitário** vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014. A licitante deverá atender os termos, condições e exigências previstas na RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

19.3 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido por órgão Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

19.4 Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de: a) Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cória emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. I) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente, acompanhada de cópia do registro vencido, sendo que a não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou; II) Cória da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária para os itens em que essa documentação se aplique;

19.5 Relação dos materiais de OPME SUS, Não SUS e equipamentos, especificando, para cada item, a marca e o número do Certificado do Registro do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A relação dos materiais e equipamentos deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, paginada, datada e assinada por um representante da empresa interessada com todas as páginas rubricadas.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.6 **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação;

19.7 E demais declarações exigidas:

19.8 Ficará a cargo do proponente, provar que o material objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

19.9 Os números de Registros / Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

19.10 Os materiais e equipamentos constantes da relação deverão apresentar os respectivos prazos de validade, marca, fabricante, país de origem, bem como demais informações de identificação;

19.11 Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o SES (Fundo Estadual de Saúde), caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

19.12 Declaração de entrega todos os itens propostos, conforme condições, termos exigências, descritivos técnicos e apresentações presentes no edital;

19.13 Caso existam outros documentos que não estejam especificados, e que sejam exigidos por lei para o fornecimento do(s) produto(s) em questão, o(s) mesmo(s) devem ser apresentados;

19.14 A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzidas por tradutor público juramentado;

19.15 Atender no que couber as exigências exaradas no art. 8º da Portaria GM/MS 1.034/2010.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 A ata de registro de preço terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por ambas as partes conforme Lei nº. 8.666/93.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 0102 e 0214 por se tratar de itens de alta complexidade indispensáveis para o desempenho das unidades da saúde do Estado de Sergipe.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela SES ou em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

23.1.1 Advertência;

23.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

23.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24. LOCAL DE ENTREGA

24.1 Hospital de Urgência de Sergipe localizado na Av Tancredo Neves, sem número, bairro Capucho, Aracaju-SE.

25. DO JULGAMENTO

25.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Aracaju, 30 de Junho de 2022.

TIAGO DE JESUS MENEZES
CRM/SE 3456





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° XXXXX

PROCESSO DE COMPRAS N° 16915/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 352/2022

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR: XXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXX

CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, através de seu representante legal, XXXXXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, neste ato representado por Mercia Feitosa de Oliveira Souza, Secretário de Estado da Saúde, nomeado por Decreto em xxxxxx, publicado no DOE de xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nº XXXX, processo administrativo nº XXXXXXXX, RESOLVE registrar as obrigações da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste termo, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, de 17.07.2002 e suas alterações, na Lei Estadual nº 5.848, de 13.03.2006 e suas alterações, no Decreto





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Estadual nº 25.728, de 25.11.2008 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 24.912/07, de 20.12.2007 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDORA para fornecimento de Registro de preços visando **para a aquisição, em regime consignado, de ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL PARA NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA - (OPME) / DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA**, visando atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde, devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em **XX/XX/XXXX**, originária do Pregão Eletrônico nº **352/2022**, e conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação.

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo I deste Termo de Compromisso, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos contratos ou instrumentos correlatos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Estado de Sergipe, através da Secretaria da Saúde.

1.2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.2.2. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo do contrato ou do instrumento correlato estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento correlato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (§ 4º do art. 32 do Decreto Estadual nº 25.728/2008).

1.2.3. As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo desta Secretaria, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação de recursos suficientes para fazer face ao aumento de despesa.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

1.2.4. As alterações serão processadas e formalizadas nos mesmo autos do Processo de Licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contração.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 O disposto no Termo de Compromisso de Fornecimento e na Ata deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pelas normas gerais da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 25.728/08, do Decreto Estadual 24.912/07, além do que mais for exigido no Edital e em seus anexos.

2.2. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº **352/2022** integram este Termo de Compromisso de Fornecimento, independentemente de transcrição.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote (s) **XXXX** constante(s) de sua proposta, apresentada no Pregão Eletrônico nº **352/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decorso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

3.4. A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que foi realizado a contento.

3.5. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federais (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias e de terceiros) e do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) da sede da contatada.

3.7. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e do efetivo pagamento.

3.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

4.1 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados e deste instrumento, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

4.2 Estar apto a executar os serviços imediatamente após assinatura desse instrumento.

4.3 Manter atualizado o endereço, telefone e fax da empresa, dando ciência à Administração das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

4.4 Responsabilizar-se pela quantidade do produto/serviço entregue, especialmente para efeito de substituição imediata ou refazimento, no caso de não atendimento ao solicitado.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.5 Manter durante a vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento, podendo, a critério desta Secretaria, serem celebrados tantos contratos ou instrumentos correlatos quantos necessários.

5.1.1. A ARP e o Termo de Compromisso de Fornecimento estarão vigentes até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6. INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade desta Secretaria, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Secretaria.

6.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente termo.

6.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6.5 Durante a vigência do contrato ou do instrumento correlato, a fiscalização será exercida por um representante da Secretaria, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual ou do instrumento equivalente, de tudo dando ciência à Administração.

6.6 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados, observado o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.6.1 O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato ou instrumento equivalente, desde que esteja vigente, independentemente de a ARP ter expirado o seu prazo de validade, haja vista que a vigência dos contratos e dos instrumentos correlatos celebrados em decorrência da utilização da ARP é desvinculada desta, mas devem ser assinados com a ata ainda em vigor.

7. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Para cada fornecimento a unidade compradora emitirá uma Ordem de Fornecimento (OF) e respectiva Nota de Empenho.

7.2. A entrega de materiais não poderá estar vinculada a débitos de outro Termo de Compromisso de Fornecimento, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

7.3. Competirá a Secretaria proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou instrumento correlato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria não eximirá a empresa de total responsabilidade na execução do contrato ou do instrumento equivalente.

7.4. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em **até 15 (quinze) dias consecutivos (SEM-PRE CONFIRMAR O PRAZO NO TERMO DE REFERÊNCIA OU NO EDITAL)**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento para a contratada, mediante conferência obrigatória por Servidor da Secretaria.

7.5. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **Hospital de Urgência de Sergipe localizado na Av Tancredo Neves, sem número, bairro Capucho, Aracaju-SE**.

7.6. Os bens entregues em desacordo com o especificado no Edital e na proposta da empresa serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de até 08 (oito) dias, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato ou do instrumento equivalente, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.8. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

8. REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Unidade Gerenciadora da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Unidade gerenciadora deverá:

- a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao preço praticado pelo mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c)** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando à igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Unidade gerenciadora poderá:

- a)** Negociar os preços;
- b)** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

c) Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.4. Não havendo êxito nas negociações, a Unidade gerenciadora deverá proceder à revogação do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Os preços registrados podem ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o edital estabelecer o procedimento a ser observado.

8.6. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.

8.7. Caso a Administração acate o pedido de atualização de preço, o mesmo passa a vigorar a partir data do deferimento, devendo, ainda, a Unidade Gerenciadora providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação do novo preço no Diário Oficial do Estado.

8.8. O preço registrado pode vir a ser cancelado pela Unidade Gerenciadora quando:

a) O beneficiário da Ata descumprir as exigências do edital ou da ata que deram origem ao registro de preços;

b) Houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da ARP firmada;

c) O beneficiário da Ata não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;

e) Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

f) Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.9. A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:

a) Às Unidades Não-Participantes, mediante o encaminhamento de ofício ou por meio de publicação no endereço eletrônico www.saude.se.gov.br;

b) Aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com aviso de recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

8.10. Não obstante o disposto no subitem 8.8, b, no caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do beneficiário da Ata, a comunicação deve ser realizada mediante publicação na imprensa oficial do Estado, e ainda, pela internet, no endereço eletrônico www.saude.se.gov.br, como forma adicional e facultativa de divulgação, por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação oficial.

8.11. Na hipótese prevista no subitem 8.7, f, a solicitação do beneficiário da Ata para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem ou prestação do serviço registrado por prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

8.12. Cabe à Unidade Gerenciadora publicar no Diário Oficial do Estado os preços registrados e, trimestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período, devendo, ainda, disponibilizar, por meio eletrônico de divulgação de dados, os preços praticados devidamente atualizados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também se encontram definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Integram esta Ata o Edital de Pregão n° **XX/XX** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- II. É vedado caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

11. FORO

11.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata será o da Comarca de Aracaju/SE.

11.2 E para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelas partes e encaminhada cópia às demais unidades participantes (se houver).

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Gerenciadora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N° 16915/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 352/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, através da GERÊNCIA DE ATAS/GERAT	
Endereço: Avenida Augusto Franco, nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670	Cidade: Aracaju UF: Sergipe
CNPJ/MF N° 04.384.829/0001-96	
Representante Legal: Secretaria de Estado da Saúde	Nome: Mércia Simone Feitosa de Souza

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, neste ato representado por Mércia Simone Feitosa de Souza, Secretaria de Estado da Saúde, nomeada por Decreto em 05 de maio de 2020, publicado no DOE de 05 de maio de 2020, inscrito no CPF sob o nº 534.404.555-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n° XXX/202X**, processo administrativo n° XXX/202X RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 5.848, de 13.03.2006 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 25.728, de 25.11.2008 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, especificado(s) no(s) item(s) **XXX** do Termo de Referência, Anexo I do edital de **Pregão n° 352/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

1.1.1. Este instrumento não obriga a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe a firmar contratações, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor

EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

TEL:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qt de (12 meses)	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador, não podendo ser prorrogada.

3.1.1. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Unidade Gerenciadora da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Unidade gerenciadora deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao preço praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando à igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Unidade gerenciadora poderá:

a) Negociar os preços;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

c) Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, a Unidade gerenciadora deverá proceder à revogação do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.5. Os preços registrados podem ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o edital estabelecer o procedimento a ser observado.

4.6. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.

4.6.1 Caso a Administração acate o pedido de atualização de preço, o mesmo passa a vigorar a partir data do deferimento, devendo, ainda, a Unidade Gerenciadora providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação do novo preço no Diário Oficial do Estado.

4.7. O preço registrado pode vir a ser cancelado pela Unidade Gerenciadora quando:

a) O beneficiário da Ata descumprir as exigências do edital ou da ata que deram origem ao registro de preços;

b) Houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da ARP firmada;

c) O beneficiário da Ata não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;

e) Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas.

f) Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.8.A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:

- a)** Às Unidades Participantes e Unidades Não-Participantes, mediante o encaminhamento de ofício ou por meio de publicação no endereço eletrônico www.saude.se.gov.br;
- b)** Aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com aviso de recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

4.9.Não obstante o disposto no subitem 4.8, b, no caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do beneficiário da Ata, a comunicação deve ser realizada mediante publicação na imprensa oficial do Estado, e ainda, pela internet, no endereço eletrônico www.saude.se.gov.br, como forma adicional e facultativa de divulgação, por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação oficial.

4.10.Na hipótese prevista no subitem 4.7, f, a solicitação do beneficiário da Ata para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem ou prestação do serviço registrado por prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

4.11.Cabe à Unidade Gerenciadora publicar no Diário Oficial do Estado os preços registrados e, trimestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período, devendo, ainda, disponibilizar, por meio eletrônico de divulgação de dados, os preços praticados devidamente atualizados.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º. Os valores das multas aplicadas serão descontados do valor da garantia prestada ou retidos dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado da Saúde;

§ 4º. Se a licitante vencedora deixar de assinar a ATA dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito e aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

§ 5º. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II. Integram esta Ata o **Edital de Pregão nº 352/2022** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

7. FORO

7.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata será o da Comarca de Aracaju/SE.

7.2. E para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada cópia às demais unidades participantes (se houver).

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Gerenciadora

XXXXXXXXXXXXXX

Procurador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

**MODELO DO TERMO DE ADESÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/2022 (SRP)**

TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão referente à Registro de Preço nº 352/2022 para aquisição em regime consignado, de ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL PARA NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA - (OPME)/DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA , visando atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde, que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e o(a) (inserir o nome do órgão aderente).

Eu, (inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG n.º (inserir número do RG) e do CPF n.º (inserir número do CPF), na qualidade de (inserir o cargo da autoridade), dou anuênci a ao processo para aquisição de xxxxxxxxxxxx, número (inserir numero do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato ou instrumento correlato/equivalente e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMATIVA ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2022.

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

**MINUTA CONTRATO N° xx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO N° 352/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16915/2022**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N°.	
E-MAIL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CART. IDENT:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento, em regime consignado, de ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL PARA NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA-OMPE, DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS – PARA O SERVIÇO DE HEMODINÂMICA/SES, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do PE XX/, processo nº XX/XXXX parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração, conforme Termo de Referência, proposta vencedora e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.2 – DO LOCAL DE ENTREGA: Hospital de Urgência de Sergipe localizado na Avenida Tancredo Neves, sem número, bairro Capucho, Aracaju-SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O contratante pagará pela aquisição dos produtos o valor estimado de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, a ser pago mediante a efetiva utilização dos materiais.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 7º – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

§ 1º O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 2º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 3º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 4º O preço será reajustado, com base na variação do INPC/IBGE, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 5º Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, considerando a essencialidade deste serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A empresa fornecedora **deverá manter obrigatoriamente no centro cirúrgico da unidade todos os itens constantes nos descritivos em regime de consignação;**

5.2. A primeira entrega e as demais (reposições dos materiais) deverão ser efetuadas ao Setor/Gestor Farmácia do Centro da Hemodinâmica de demandante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local, ressaltando-se que, toda primeira entrega de cada item será precedida de autorizo do fiscal do contrato na unidade;

5.3. As reposições dos materiais deverão ocorrer de forma sistemática por parte da empresa contratada, ou seja, a contar da data da solicitação da Coordenação do Centro de Hemodinâmica e/ou Coordenação Administrativa do hospital, expressa pelo Formulário de Utilização de OPME. As mesmas deverão ser efetivadas em um prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o faturamento do insumo **na Farmácia de Hemodinâmica localizada no Hospital João Alves Filho (HUSE) no seguinte endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho Aracaju - SE, 49095-000**, a contratante deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile, e-mail etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida;

5.4. As reposições dos materiais, instrumentais e ferramentas dar-se-ão no setor designado pela Unidade, cujo acompanhamento, conferência física e documental serão efetuadas pelo responsável do Centro de Hemodinâmica;

5.5. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes neste documento, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de a futura Contratada incorrer nas sanções previstas neste documento;

5.6. Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 70% da validade total dos produtos, contados da data de entrega. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a licitante ganhadora deverá solicitar formalmente a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento;

5.7. A contratada deverá oferecer e disponibilizar ao Hospital todos os materiais a elas adjudicados, bem como, **todos os materiais necessários à sua adequada aplicação em quantitativo suficiente para atender a demanda**, obrigando-se a efetuar a **troca em até setenta e duas (72) horas**, quando os mesmos estiverem **sem condições ideais de uso**;

5.8. Para a devida guarda dos materiais, instrumentais e ferramentas serão designados como a pessoa responsável pela farmácia/arsenal da Hemodinâmica e o representante designado pela empresa;

5.9. A contratada deverá manter quantidade mínima de estoque no ambiente hospitalar, não serão aceitas quantidades maiores no arsenal da unidade que não fora previamente pactuada com a gestão da unidade;

5.10. A empresa deverá manter a disposição da unidade hospitalar, profissional devidamente qualificado para acompanhar a utilização dos implantes, em regime de sobreaviso devendo comparecer a unidade em até sessenta (60) minutos do acionamento/agendamento e desta forma orientar a equipe para a correta utilização e processamento dos materiais;

5.13. A contratada deverá prever esquema de urgências, com entregas à noite, fins de semana e feriado, caso seja necessário;

5.14. A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e declarar o período de garantia das peças ofertadas, no mínimo apresentando garantia de 06 (seis) meses;

5.15. Quando do encerramento do contrato ou ata de registro de preço, os materiais entregues, em consignação e não utilizados serão devolvidos à Contratada, devendo ser por ela retirados junto ao Hospital;

5.16. A Contratada deverá elaborar relatório mensal denominado Declaração de Emissão de Notas Fiscais, contendo a especificação e quantidade dos materiais utilizados no período, que, depois de aprovado pela coordenação administrativa do hospital e coordenação da hemodinâmica, serão devolvidos à empresa para a devida confirmação de recebimento das notas fiscais, as quais são individualizadas por paciente;

5.17. Somente serão faturados os itens utilizados;

5.18. A CONTRATANTE verificará se os produtos entregues estão de acordo com o material solicitado, caso não estejam em acordo, a CONTRATANTE poderá efetuar a devolução destes produtos, e a CONTRATADA deverá substituir tais materiais, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

5.19 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.20 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	0214
XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Para os itens de OPME's que possuem tamanhos variados é obrigação do fornecedor em disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como os instrumentais e equipamentos necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita, na forma do Art. 3º, §2º, da PORTARIA Nº 403, DE 7 DE MAIO DE 2015.

7.1.3. O fornecedor é responsável por realizar a troca de componentes não utilizados, na forma do Art. 3º, §2º, da PORTARIA Nº 403, DE 7 DE MAIO DE 2015.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.1.4. O fornecedor fica obrigado a disponibilizar um orientador técnico caso seja necessário para o uso e montagem da OPME no estabelecimento de saúde

7.1.5 A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer no máximo de 15 (quinze dias) corridos, mediante assinatura do empenho, contrato ou ata de registro de preço; o prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 72 horas;

7.1.6 As notas fiscais deverão ser emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento e deverão estar em conformidade com as 03 (três) vias do **bloco de solicitação / Formulário de Utilização de OPME/ Etiqueta do produto** e conter todas as informações necessárias para o faturamento, conforme orientação recebida;

7.1.7 Só serão aceitas as correções de Notas fiscais até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da referida, com a devida justificativa confeccionada pelo responsável do setor / Centro Hemodinâmica;

7.1.8 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

7.1.9 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

7.1.10 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.11. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;

7.1.12. Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES ao setor de CONTRATOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.1.14. Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

7.1.15. O Contratado deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;

7.1.16. Na mudança do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com a indicação do novo responsável técnico;

7.1.17. Dos Termos da Avaria: Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos:

I- Instrumentais avariados:

a) Instrumentais são as ferramentas utilizadas durante os procedimentos que são consignados ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;

b) A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a instituição;

II - Materiais de consumo avariados;

a) Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:

a. Defeito de fabricação;

b. Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- c. Avaria causada durante a manipulação do material;
- d. Extravio;
- b) Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de Abastecimento, juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;
- c) Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor;
- d) Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberto processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto.
- d) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

8.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

8.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

8.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

8.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

8.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

8.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

8.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

8.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

8.9 Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

8.10 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuênciia do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº. xxxx, simultaneamente:

a) Processo Administrativo xxxxx;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores xxxxxxxxx, RG: xxxxxxxx e CPF: xxxxxxxx, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, xxx de xxxxxxx de 2022.

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 12 MESES

ITEM	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMADO PARA 12
------	------------	---------------	---------	------------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

				MESES
01		STENT INTRACRANIANO DE NITINOL, CÉLULAS ABERTAS E FECHADAS, AUTOEXPANSÍVEL. POSSUI MARCAS RADIOPACAS DISTAIS E PROXIMAIS. DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 3,0 A 6,0MM E COMPRIMENTOS VARIADOS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300
02		STENT INTRACRANIANO DE NITINOL, CÉLULAS ABERTAS E FECHADAS, AUTOEXPANSÍVEL. POSSUI MARCAS RADIOPACAS DISTAIS E PROXIMAIS. DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 3,0 A 6,0MM E COMPRIMENTOS VARIADOS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100
03	07.02.05.035-0	MICROCATETER PARA EMBOLIZAÇÃO COM MARCAÇÃO DISTAL COM APLICAÇÃO EM NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E COMPATÍVEL COM O STENT INTRACRANIANO.	UNIDADE	75



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
04	07.02.05.035-0	MICROCATETER PARA EMBOLIZAÇÃO COM MARCAÇÃO DISTAL COM APLICAÇÃO EM NEURORADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA E COMPATÍVEL COM O STENT INTRACRANIANO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	25
05		STENT INTRACRANIANO AUTO-EXPANSÍVEL CONSTITUÍDO DE 16 FIOS TRANÇADOS DE NITINOL E PELO MENOS 2 ARCOS RADIOPACOS DE PLATINA. REPOSICIONÁVEL COM PELO MENOS 70% DE LIBERAÇÃO. DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 2.0MM A 5.5 MM E COMPRIMENTO VARIADOS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES),	UNIDADE	37



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTrega), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
06		STENT INTRACRANIANO AUTO-EXPANSÍVEL CONSTITUÍDO DE 16 FIOS TRANÇADOS DE NITINOL E PELO MENOS 2 ARCOS RADIOPACOS DE PLATINA. REPOSICIONÁVEL COM PELO MENOS 70% DE LIBERAÇÃO. DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 2.0MM A 5.5 MM E COMPRIMENTO VARIADOS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	13
07	07.02.05.035-0	MICRO CATETER DE DUPLA MARCA RADIOOPACA PARA USO EM DISPOSITIVO EMBOLIZANTE COM COMPRIMENTO 135 A 155 CM, COM APLICAÇÃO EM NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA. COMPATÍVEL COM STENT INTRACRANIANO AUTO EXPANSÍVEL. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO	UNIDADE	150



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
08	07.02.05.035-0	MICRO CATETER DE DUPLA MARCA RADIOPACA PARA USO EM DISPOSITIVO EMBOLIZANTE COM COMPRIMENTO 135 A 155 CM, COM APLICAÇÃO EM NEURORADIOLOGIA INTERVENCIONISTA. COMPATÍVEL COM STENT INTRACRANIANO AUTO EXPANSÍVEL. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	50
09	07.02.01.001-4	BALÃO DESTACÁVEL DE LÁTEX COM UMA MARCA RADIOPACA E MEDIDAS DE 7MM X 10MM, 7MM X 20MM, 9MM X 11MM, 9 X 16MM E 12MM X28MM. POSSUIR UMA VÁLVULA CONSTITUÍDA DE LÁTEX PARA ENCAIXE DO MICROCATETER MAGIC MABDTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE	UNIDADE	10



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		<p>RASTREABILIDADE. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)</p>		
10	07.02.05.035-0	<p>MICROCATETER FLUXO DEPENDENTE, CONSTITUÍDO DE PURSIL COM ENCAIXE PARA O BALÃO DESTACÁVEL DISTAL DE TEFLON. POSSUI 1.8F DISTAL (ID 0,013") X 165CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM O BALÃO DESCARTÁVEL DE LÁTEX (ITEM 01). ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>	UNIDADE	15
11	07.02.05.035-0	<p>MICROCATETER FLUXO DEPENDENTE, CONSTITUÍDO DE PURSIL COM ENCAIXE PARA O BALÃO DESTACÁVEL DISTAL DE TEFLON. POSSUI 1.8F DISTAL (ID 0,013") X 165CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM O BALÃO DESCARTÁVEL DE LÁTEX (ITEM 01). ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)</p>	UNIDADE	05



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12	MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL, PARA PREENCHIMENTO, DESTACÁVEL, COM SISTEMA DE DESTACAMENTO RÁPIDO, DIÂMETROS DE 1,5MM ATÉ 20 MM E COMPRIMENTOS VARIADOS, APRESENTEM TECNOLOGIA COM VOLTAS EM FORMATO DE HÉLICE, APLICAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL / FÍSTULAS ARTÉRIO-VENOSAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	225
13	MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL, PARA PREENCHIMENTO, DESTACÁVEL, COM SISTEMA DE DESTACAMENTO RÁPIDO, DIÂMETROS DE 1,5MM ATÉ 20 MM E COMPRIMENTOS VARIADOS, APRESENTEM TECNOLOGIA COM VOLTAS EM FORMATO DE HÉLICE, APLICAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL / FÍSTULAS ARTÉRIO-VENOSAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	75



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14	SISTEMA DE DESTACAMENTO ELÉTRICO OU MECÂNICO PARA MICROMOLA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	225
15	SISTEMA DE DESTACAMENTO ELÉTRICO OU MECÂNICO PARA MICROMOLA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	75
16	MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL, DESTACÁVEL, COM FORMATO COMPLEXO, COM CARACTERÍSTICA DE MACIA, SUPER MACIA E RESISTENTE AO ESTIRAMENTO, DO TAMANHO ENTRE 2MM ATÉ 24MM OU 25MM DE DIÂMETRO, COM COMPRIMENTO VARIADOS, APLICAÇÃO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL / FÍSTULAS ARTÉRIO-VENOSAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO	UNIDADE	225



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
17	MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL, DESTACÁVEL, COM FORMATO COMPLEXO, COM CARACTERÍSTICA DE MACIA, SUPER MACIA E RESISTENTE AO ESTIRAMENTO, DO TAMAÑO ENTRE 2MM ATÉ 24MM OU 25MM DE DIÂMETRO, COM COMPRIMENTO VARIADOS, APLICAÇÃO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL / FÍSTULAS ARTÉRIO-VENOSAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	75
18	SISTEMA DE DESTACAMENTO ULTRA RÁPIDO (< 15 SEGUNDOS), ELÉTRICO OU MECÂNICO, QUE PERMITA DESTACAR MOLAS, COM CIRCUITO FECHADO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185	UNIDADE	37



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
19	SISTEMA DE DESTACAMENTO ULTRA RÁPIDO (< 15 SEGUNDOS), ELÉTRICO OU MECÂNICO, QUE PERMITA DESTACAR MOLAS, COM CIRCUITO FECHADO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	13
20	MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL COM FORMATO COMPLEXO, DESTACÁVEL, COM SISTEMA DE DESTACAMENTO RÁPIDO, QUE APRESENTAM DIÂMETRO NO MÍNIMO 1,5MM ATÉ 20MM E COM COMPRIMENTOS VARIADOS. APLICAÇÃO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL/FÍSTULAS ARTÉRIOVENOSA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	225
21	MICROMOLA PARA ANEURISMA CEREBRAL COM FORMATO COMPLEXO, DESTACÁVEL, COM SISTEMA DE DESTACAMENTO RÁPIDO,	UNIDADE	75



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	QUE APRESENTAM DIÂMETRO NO MÍNIMO 1,5MM ATÉ 20MM E COM COMPRIMENTOS VARIADOS. APLICAÇÃO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL/FÍSTULAS ARTÉRIOVENOSA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
22	SISTEMA DE DESTACAMENTO ELÉTRICO OU MECÂNICO, PARA LIBERAÇÃO DE MICROMOLAS, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE; (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	37
23	SISTEMA DE DESTACAMENTO ELÉTRICO OU MECÂNICO, PARA LIBERAÇÃO DE MICROMOLAS, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES),	UNIDADE	13



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE; (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
24		INTRODUTOR ARAMADO 6.0 A 8FR DE DIÂMETRO, 80CM a 110CM DE COMPRIMENTO, ANEL RADIODIPOCO, SUPERFÍCIE HIDROFÍLICA COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035 A 0,038. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	75
25		INTRODUTOR ARAMADO 6.0 A 8FR DE DIÂMETRO, 80CM a 110CM DE COMPRIMENTO, ANEL RADIODIPOCO, SUPERFÍCIE HIDROFÍLICA COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035 A 0,038. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE.	UNIDADE	25



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		(Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
26	07.02.01.004-9	CATETER GUIA DE ACESSO DISTAL ARAMADO COM FLEXIBILIDADE PROGRESSIVA. POSSUI DIÂMETRO EXTERNO DE 6F (ID 0.070" A0.072") 115CM A 132 CM COMPRIMENTO. PONTA DISTAL SUPERFLEXÍVEL. PONTA RETA, MOLDÁVEL NO VAPOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	150
27	07.02.01.004-9	CATETER GUIA DE ACESSO DISTAL ARAMADO COM FLEXIBILIDADE PROGRESSIVA. POSSUI DIÂMETRO EXTERNO DE 6F (ID 0.070" A0.072") 115CM A 132 CM COMPRIMENTO. PONTA DISTAL SUPERFLEXÍVEL. PONTA RETA, MOLDÁVEL NO VAPOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	50
28	07.02.05.036-9	MICRO GUIA 0,14 POLEGADAS NOS COMPRIMENTOS DE 182 A 300CM COM DIFERENTES PONTAS, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO CEREBRAL. ESTÉRIL,	UNIDADE	300



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
29	07.02.05.036-9	MICRO GUIA 0,14 POLEGADAS NOS COMPRIMENTOS DE 182 A 300CM COM DIFERENTES PONTAS, APLICAÇÃO EM EMBOLIZAÇÃO CEREBRAL. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100
30		MICROFIO GUIA HIDROFÍLICO CEREBRAL 0,010" DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 190 (+/- 20CM), ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300
31		MICROFIO GUIA HIDROFÍLICO CEREBRAL 0,010" DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 190 (+/- 20CM), ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

32		MICROFIO GUIA HIDROFÍLICO CEREBRAL 0,008" DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 190 (+/- 20CM), ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300
33		MICROFIO GUIA HIDROFÍLICO CEREBRAL 0,008" DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 190 (+/- 20CM), ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100
34	07.02.05.035-0	MICRO CATETER DE DUPLA MARCA RADIOPACAS E DIFERENTES PONTAS (RETA, 45º E 90º) PARA ACESSO DE MICROMOLAS DE PLATINA, COM COMPRIMENTO DE 150 A 170 CM, DIÂMETRO INTERNO DE ATÉ 0,0170 COM APLICAÇÃO EM NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, MATERIAL HIDROFÍLICO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300
35	07.02.05.035-0	MICRO CATETER DE DUPLA MARCA RADIOPACAS E DIFERENTES PONTAS (RETA, 45º E 90º) PARA ACESSO DE MICROMOLAS DE PLATINA, COM COMPRIMENTO DE 150 A 170 CM, DIÂMETRO INTERNO DE ATÉ 0,0170 COM APLICAÇÃO EM NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, MATERIAL HIDROFÍLICO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO	UNIDADE	100



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
36	07.02.05.035-0	MICROCATETER COM DIÂMETRO DE 1.7F E/OU 1.9F DISTAL E DIFERENTES PONTAS, DUPLA MARCA RADIODACA NA REGIÃO DISTAL, COMPATÍVEL COM MICROGUIA 0,014" COM COMPRIMENTO TOTAL DO SISTEMA DE 150CM (+/- 5CM), DUPLA MARCA RADIODACA EM SUA PORÇÃO DISTAL. PARA EMBOLIZAÇÃO REVESTIMENTO INTERNO DE PTFE, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	75
37	07.02.05.035-0	MICROCATETER COM DIÂMETRO DE 1.7F E/OU 1.9F DISTAL E DIFERENTES PONTAS, DUPLA MARCA RADIODACA NA REGIÃO DISTAL, COMPATÍVEL COM MICROGUIA 0,014" COM COMPRIMENTO TOTAL DO SISTEMA DE 150CM (+/- 5CM), DUPLA MARCA RADIODACA EM SUA PORÇÃO DISTAL. PARA EMBOLIZAÇÃO	UNIDADE	25



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		REVESTIMENTO INTERNO DE PTFE, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
38	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO DE ÚNICO LÚMEN PARA USO NO SISTEMA VASCULAR. DESIGN COMPLACENTE E SUPER COMPLACENTE. COMPATÍVEL COM MICROGUIA 0,010 A 0,014". DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS DE DIÂMETROS EM DIÂMETROS DE 3MM A 7MM E COMPRIMENTO VARIADO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	37
39	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO DE ÚNICO LÚMEN PARA USO NO SISTEMA VASCULAR. DESIGN COMPLACENTE E SUPER COMPLACENTE.	UNIDADE	13



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		<p>COMPATÍVEL COM MICROGUIA 0,010 A 0,014". DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS DE DIÂMETROS EM DIÂMETROS DE 3MM A 7MM E COMPRIMENTO VARIADO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE.</p> <p>(Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)</p>		
40	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO HIPERCOMPLACENTE DE BAIXA PRESSÃO, CONSTITUÍDO DE ELASTÔMERO. DISPONÍVEL NO DIÂMETRO DE 6MM E COMPRIMENTO VARIÁVEL COMPATÍVEL COM MICROGUIA DE 0.012". ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDE A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	15
41	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO HIPERCOMPLACENTE DE BAIXA PRESSÃO, CONSTITUÍDO DE ELASTÔMERO. DISPONÍVEL NO DIÂMETRO DE 6MM E COMPRIMENTO VARIÁVEL COMPATÍVEL COM MICROGUIA DE 0.012". ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O	UNIDADE	05



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDE A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
42	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO DUPLO LUMEN HIPER COMPLACENTE DE BAIXA PRESSÃO, CONSTITUÍDO DE ELASTÔMERO. DISPONÍVEL NO DIÂMETRO DE 4MM A 6MM E COMPRIMENTOS VARIADOS COMPATÍVEL COM MICROGUIA DE 0,012" OU 0,014". ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	37
43	07.02.01.018-9	BALÃO DE REMODELAMENTO INTRACRANIANO DUPLO LUMEN HIPER COMPLACENTE DE BAIXA PRESSÃO, CONSTITUÍDO DE ELASTÔMERO. DISPONÍVEL NO DIÂMETRO DE 4MM A 6MM E COMPRIMENTOS VARIADOS COMPATÍVEL COM MICROGUIA DE 0,012" OU 0,014". ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE	UNIDADE	13



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
44	07.02.05.035-0	MICROCATETER, PARA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS EMBOLIZANTES, DIÂMETRO DISTAL DE 2.3F À 2.8FR, DIÂMETRO INTERNO MAIOR QUE 0,021MM, COMPATÍVEL COM FIO GUIA DE 0,018", HIDROFÍLICO, COMPRIMENTO VARIADO COM DOIS MARCADORES DISTAIS, UTILIZADO EM NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO, GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	37
45	07.02.05.035-0	MICROCATETER, PARA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS EMBOLIZANTES, DIÂMETRO DISTAL DE 2.3F À 2.8FR, DIÂMETRO INTERNO MAIOR QUE 0,021MM, COMPATÍVEL COM FIO GUIA DE 0,018", HIDROFÍLICO, COMPRIMENTO VARIADO COM DOIS MARCADORES DISTAIS, UTILIZADO EM NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO, GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO	UNIDADE	13



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	<p>ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE.</p> <p>(Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)</p>		
46	<p>AGENTE LÍQUIDO EMBÓLICO NÃO ADESIVO, PARA USO EM MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA CEREBRAL TIPO PHILL, ONIX, OU SQUID COM RESPECTIVAS SERINGAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, ETIQUETA DE RASTREABILIDADE; # APRESENTAÇÃO EM FRASCO AMPOLA COM 1 ML ;</p> <p>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>	UNIDADE	22
47	<p>AGENTE LÍQUIDO EMBÓLICO NÃO ADESIVO, PARA USO EM MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA CEREBRAL TIPO PHILL, ONIX, OU SQUID COM RESPECTIVAS SERINGAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTegra), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, ETIQUETA DE RASTREABILIDADE; # APRESENTAÇÃO EM</p>	UNIDADE	08



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		FRASCO AMPOLA COM 1 ML ; (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)		
48		ENDOPRÓTESE INTRACRANIANA REDIRECIONADOR DE FLUXO, MEDINDO DE 2,25 A 6 MM E TENDO COMO COMPRIMENTO DE 10 A 50 MM INDICADO PARA ANEURISMA GIGANTES, FUSIFORMES E DE COLO LARGO SEM NECESSIDADE DE USO DE MOLAS, COMPATÍVEL COM MICRO CATETERES DE 0,027" OU 0,021 OU 0,017 , INDICADO PARA ANEURISMA GIGANTES, FUSIFORMES E DE COLO LARGO SEM NECESSIDADE DE USO DE MOLAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	22
49		ENDOPRÓTESE INTRACRANIANA REDIRECIONADOR DE FLUXO, MEDINDO DE 2,25 A 6 MM E TENDO COMO COMPRIMENTO DE 10 A 50 MM INDICADO PARA ANEURISMA GIGANTES, FUSIFORMES E DE COLO LARGO SEM NECESSIDADE DE USO DE MOLAS, COMPATÍVEL COM MICRO CATETERES DE 0,027" OU 0,021 OU 0,017 , INDICADO PARA ANEURISMA GIGANTES, FUSIFORMES E DE COLO LARGO SEM NECESSIDADE DE USO DE MOLAS (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	08
50		BAINHA INTRODUTORA LONGA 8F DE 70 A 90 CM COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E LUBRIFICADA, COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMÁTICA, COMPATÍVEL COM FIO GUIA HIDROFÍLICO 0,035. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	75
51		BAINHA INTRODUTORA LONGA 8F DE 70 A 90 CM COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E LUBRIFICADA, COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMÁTICA, COMPATÍVEL COM FIO GUIA HIDROFÍLICO 0,035. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	25
52	07.02.01.018-9	CATETER BALAO DE OCLUSAO DE 8 A 9F E COMPRIMENTO DE 85 A 103 CM (podendo variar +/- 10cm para mais ou para menos) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	150



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

53	07.02.01.018-9	CATETER BALAO DE OCLUSAO DE 8 A 9F E COMPRIMENTO DE 85 A 103 CM (podendo variar +/- 10cm para mais ou para menos) (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	50
54	0 7. 0 2. 0 4. 0 1 0- 0	CATETER DE ASPIRACAO 0,068 A 0,071/ 141 CM (podendo variar +/-10cm para mais ou para menos) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	150
55	07.02.04.010-0	CATETER DE ASPIRACAO 0,068 A 0,071/ 141 CM (podendo variar +/-10cm para mais ou para menos) (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	50
56	07.02.05.035-0	MICROCATETER 0,027 COM COMPRIMENTO VARIANDO DE 135 A 160 CM (podendo variar +/- 10cm para mais ou para menos) (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	20
57	07.02.05.035-0	MICROCATETER 0,017 COM COMPRIMENTO VARIANDO DE 135 A 160 CM (podendo variar +/- 10cm para mais ou para menos) (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	10
58		CATETER BALÃO, REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, NEUROVASCULAR, SEMICOMPLACENTE, USO ÚNICO, ESTÉRIL, 1.5	UNIDADE	75



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		A 4MM, 9 A 20MM, COMPATIVEL COM CATETER GUIA 6F, COMPATÍVEL COM GUIA 0.014, SISTEMA DE ENTREGA SOBRE FIO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
59		CATETER BALÃO, REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, NEUROVASCULAR, SEMICOMPLACENTE, USO ÚNICO, ESTÉRIL, 1.5 A 4MM, 9 A 20MM, COMPATIVEL COM CATETER GUIA 6F, COMPATÍVEL COM GUIA 0.014, SISTEMA DE ENTREGA SOBRE FIO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	25
60		CATETER GUIA PARA EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA NEURORADIOLOGIA, APRESENTAÇÃO EM TODOS OS FRENTE - COMPRIMENTO DE 100CM, NYLON COM PONTA RADIOPACA, ATRAUMÁTICA, USO ÚNICO, RESISTENTE A DOBRA, ARTERIOGRAFIA, ESTÉRIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	300
61		CATETER GUIA PARA EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA NEURORADIOLOGIA, APRESENTAÇÃO EM TODOS OS FRENTE - COMPRIMENTO DE 100CM, NYLON COM PONTA RADIOPACA, ATRAUMÁTICA, USO ÚNICO, RESISTENTE A DOBRA, ARTERIOGRAFIA, ESTÉRIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	100
62		CATETER GUIA RDC,COMPATÍVEL COM GUIA 0.035", APRESENTAÇÃO EM TODOS OS FRS CURVAS E CENTÍMETROS. - COMPRIMENTO DE 100CM, NYLON COM PONTA RADIOPACA, ATRAUMATICA, USO ÚNICO, RESISTENTE A DOBRA, ARTERIOGRAFIA, ESTERIL, COM	UNIDADE	50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)		
63	<u>07.02.01.004-9</u>	CATETER GUIA 6F 0,70, COMPRIMENTO 100 CM (+/-10), REVESTIMENTO HIDROFILICO, RADIOPACO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	37
64	<u>07.02.01.004-9</u>	CATETER GUIA 6F 0,70, COMPRIMENTO 100 CM (+/-10), REVESTIMENTO HIDROFILICO, RADIOPACO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, COM LOTE E PRAZO DE VALIDADE. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	13
65	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 5F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	2625
66	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 5F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	875
67	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 6F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL.	UNIDADE	2250



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		(AMPLA CONCORRÊNCIA)		
68	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 6F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	750
69	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 7F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	750
70	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 7F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	250
71	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 8F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	240
72	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 9F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA	UNIDADE	240



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)		
73	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 10F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	100
74	07.02.05.034-2	CONJUNTO INTRODUTOR VASCULAR PARA PUNCAO FEMORAL:- COMPOSTO POR INTRODUTOR COM VALVULA HEMOSTATICA E LUBRIFICADA;- COM PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COMPRIMENTO DE 11 CM E DIAMETRO 12F; - COM DILATADOR, FIO-GUIA 0,035" OU 0,038"; - JELCO OU AGULHA PARA PUNCAO ARTERIAL. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	50
75	07.02.05.034-2	CONJUNTO SERINGA INSUFLADORA COM MANOMETRO COMPRECISAO ACIMA DE 25 ATM:- CONECTOR VALVULADO EM Y;- TUBO METALICO PARA INTRODUCAO DE FIO-GUIA E MANIPULADOR DE FIO-GUIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	2250
76	07.02.05.034-2	CONJUNTO SERINGA INSUFLADORA COM MANOMETRO COMPRECISAO ACIMA DE 25 ATM:- CONECTOR VALVULADO EM Y;- TUBO METALICO PARA INTRODUCAO DE FIO-GUIA E MANIPULADOR DE FIO-GUIA (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	750
77		EXTENSOR DE BOMBA P/ ALTA PRESSÃO 1200PSI, COMPRIMENTO 60 A 140CM COM CONECTORES ROTATIVO LUER LOCK EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR, TIPO P/	UNIDADE	800



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		BOMBA INJETORA CONTRASTE, VIAS 2 VIAS, MATERIAL POLÍMERO, CALIBRE CERCA 12 FRENCH, ESTÉRIL, USO ÚNICO. (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)		
78		CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO PIG-TAIL, RETO, COM 5FR;- COM COBERTURA HIDRFÍLICA, COM FUROS LATERAIS, COMPRIMENTO DE 100 A 125 CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035" (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	1800
79		CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO PIG-TAIL, RETO, COM 5FR;- COM COBERTURA HIDRFÍLICA, COM FUROS LATERAIS, COMPRIMENTO DE 100 A 125 CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035" (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	600
80		CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO PIG-TAIL, RETO, COM 04 FR;- COM COMPRIMENTO DE 60CM (+/-10CM);- COM FUROS LATERAIS, COM COBERTURA HIDROFÍLICA; PARA USO COM FIO-GUIA 0,038". (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	25
81		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO VERTEBRAL (VERT);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035". (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	1125
82		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO VERTEBRAL (VERT);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035". (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	375
83		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO SIMMONS-1 (SIM-1);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035". (Exclusiva para Microempresas, Empresas de	UNIDADE	250



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)		
84		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO SIMMONS-2 (SIM-2);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	750
85		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO SIMMONS-2 (SIM-2);- DIAMETRO DE 4 E 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	250
86		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO MULTIPROPOSITO (MP), COM 5FR; COM COBERTURA HIDROFILICA; PONTA RADIOOPACA E ATRAUMATICA;- MEDINDO 100 (+/- 10)CM; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035". (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	150
87		CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA RENAL COM DUPLA CURVA (RDC); COMPRIMENTO DE 65 A 100CM E DIAMETRO DE 5 FR.; PARA USO COM FIO-GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	50
88		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO COBRA, CURVA-1; COMP. DE 60 A 100 CM, COM 5FR, PARA USO COM FIO GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	15
89		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO COBRA, CURVA-2; COMP. DE 60 A 100 CM, COM 5FR, PARA USO COM FIO GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	150



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

90		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO MIKAELSON (MIK); COMP. DE 60 A 100 CM, COM 5FR, PARA USO COM FIO GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	150
91		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO MAMARIA INTERNA (IM): - DIAMETRO DE 5F; - COM PONTA RADIOPACA ATRAUMATICA;- COM COMPRIMENTO DE 100 CM (+/- 10 CM); PARA USO COM FIO-GUIA 0,035" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	20
92		CATETER DIAGNOSTICO PARA ANGIOGRAFIA TIPO HEAD HUNTER; CURVA-2 (H2): - DIAMETRO DE 5 FR; COM COBERTURA HIDROFILICA;- PONTA RADIOPACA E ATRAUMATICA;- COM COMPRIMENTO DE 100 (+/- 10 CM); PARA USO COM FIO-GUIA 0,038" (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedores individuais – MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no âmbito local ou regional)	UNIDADE	20
93		VALVULAS HEMOSTASTICAS EM "Y" MATERIAL ESPECIAL CARDIOVASCULAR, APLICAÇÃO : CONECTOR P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLICARBONATO C, VÁLVULA SILICONE, COMPONENTE 1: CONECTOR EM ""Y"" , COMPONENTE 2: VÁLVULA HEMOSTÁTICA , COMPONENTE 3: TORQUE, ADICIONAIS: CONJUNTO INTRODUTOR COMPLETO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL" (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNIDADE	2250
94		VALVULAS HEMOSTASTICAS EM "Y" MATERIAL ESPECIAL CARDIOVASCULAR, APLICAÇÃO : CONECTOR P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLICARBONATO C, VÁLVULA SILICONE, COMPONENTE 1: CONECTOR EM ""Y"" , COMPONENTE 2: VÁLVULA HEMOSTÁTICA , COMPONENTE 3: TORQUE, ADICIONAIS: CONJUNTO INTRODUTOR COMPLETO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL" (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)	UNIDADE	750



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

95	<p>DISPOSITIVO DE SELAMENTO VASCULAR QUE CONSISTE NUMA BAINHA INTRODUTORA NUM LOCALIZADOR DE ARTERIOTOMIA (DILATADOR MODIFICADO) E NUM FIO GUIA. O DISPOSITIVO E COMPOSTO POR UMA ESPONJA DE COLAGENO ABSORVIVEL E UMA ANCORA ESPECIALMENTE CONCEBIDA EM POLIMERO ABSORVIVEL, UNIDOS POR UMA SUTURA ABSORVIVEL SELFTIGHTENING SUTURE (STS). O DISPOSITIVO SELA E COMPRIME A ARTERIOTOMIA RETENDO-A ENTRE OS SEUS MEMBROS PRIMARIOS, A ANCORA E A ESPONJA DE COLAGENO APÓS SEREM IMPLANTADOS NO PACIENTE A ANCORA E A SUTURA SOFREM DEGRADAÇÃO POR HIDROLISE, ENQUANTO O COLAGENO SOFRE AÇÃO DA COLAGENASE A QUAL CONSISTE EM UMA ENZIMA PRESENTE NO CORPO HUMANO. A HEMOSTASE E OBTIDA ESSENCIALMENTE ATRAVES DOS MEIOS MECANICOS DA COMPRESSÃO (ANCORA-ARTERIOTOMIA COLAGENO) SENDO AUXILIAR PELAS PROPRIEDADES DE INDUÇÃO DE COAGULAÇÃO DO COLAGENO O DISPOSITIVO ESTA CONTIDO NUM SISTEMA INTRODUTOR QUE ARMAZENA E ENTÃO INTRODUZ OS COMPONENTES ABSORVIVEIS NA PUNÇÃO ARTERIAL OS COMPONENTES DE SELAMENTO VASCULAR ANGIO-SEAL NÃO CONTEM LATEX EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDENCIA DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE NUMERO DE LOTE NO MS OU ORGÃO COMPETENTE.</p> <p>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>	UNIDADE	150	
96	<p>DISPOSITIVO DE SELAMENTO VASCULAR QUE CONSISTE NUMA BAINHA INTRODUTORA NUM LOCALIZADOR DE ARTERIOTOMIA (DILATADOR MODIFICADO) E NUM FIO GUIA. O DISPOSITIVO E COMPOSTO POR UMA ESPONJA DE COLAGENO ABSORVIVEL E UMA ANCORA ESPECIALMENTE CONCEBIDA EM POLIMERO ABSORVIVEL, UNIDOS POR UMA SUTURA ABSORVIVEL SELFTIGHTENING SUTURE (STS). O DISPOSITIVO SELA E COMPRIME A</p>	UNIDADE	50	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

		<p>ARTERIOTOMIA RETENDO-A ENTRE OS SEUS MEMBROS PRIMARIOS, A ANCORA E A ESPONJA DE COLAGENO APOS SEREM IMPLANTADOS NO PACIENTE A ANCORA E A SUTURA SOFREM DEGRADAÇÃO POR HIDROLISE, ENQUANTO O COLAGENO SOFRE AÇÃO DA COLAGENASE A QUAL CONSISTE EM UMA ENZIMA PRESENTE NO CORPO HUMANO. A HEMOSTASE E OBTIDA ESSENCIALMENTE ATRAVES DOS MEIOS MECANICOS DA COMPRESSÃO (ANCORA-ARTERIOTOMIA COLAGENO) SENDO AUXILIAR PELAS PROPRIEDADES DE INDUÇÃO DE COAGULAÇÃO DO COLAGENO O DISPOSITIVO ESTA CONTIDO NUM SISTEMA INTRODUTOR QUE ARMAZENA E ENTÃO INTRODUZ OS COMPONENTES ABSORVIVEIS NA PUNÇÃO ARTERIAL OS COMPONENTES DE SELAMENTO VASCULAR ANGIO-SEAL NÃO CONTEM LATEX EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDENCIA DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO PRAZO DE VALIDADE NUMERO DE LOTE NO MS OU ORGÃO COMPETENTE.</p> <p>(Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)</p>		
97		<p>CONJUNTO SERINGA INSUFLADORA COM MANOMETRO COM PRECISAÇÃO ACIMA DE 25 ATM, CONECTOR VALVULADO EM Y, TUBO METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE FIO-GUIA E MANIPULADOR DE FIO-GUIA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>	UNIDADE	2250
98		<p>CONJUNTO SERINGA INSUFLADORA COM MANOMETRO COM PRECISAÇÃO ACIMA DE 25 ATM, CONECTOR VALVULADO EM Y, TUBO METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE FIO-GUIA E MANIPULADOR DE FIO-GUIA. (Faz referência à cota presente no artigo 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09.09.2020)</p>	UNIDADE	750